

JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO XI - Nº 46

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Julho-Agosto/2002

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT escolhe nova direção após debates inéditos

Os juízes que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região elegeem em agosto sua nova direção, para um mandato de dois anos.

Pela primeira vez, candidatos a presidente debateram suas propostas para o TRT com os associados da Amatra II.

Confira nas páginas 10 a 19



JUDICIÁRIO

O quinto constitucional em discussão

A partir de proposta da Anamatra, começa a ser debatido pelas Amatras o futuro do mecanismo do quinto constitucional nos tribunais.

Página 3

OAB permite que ex-classistas tentem voltar ao Tribunal

Falta de rigor na verificação da efetiva atividade profissional permite que ex-classistas sejam incluídos em listas sêxtuplas para o TRT.

Página 4

MAGISTRATURA

Papel da Anamatra é buscar melhoria dos vencimentos

Presidente da entidade diz que Lei 10.474/02 trouxe benefícios, mas que as iniciativas por melhor remuneração vão continuar.

Páginas 20 e 21

SOCIAL

Juiz do Trabalho da 2ª Região é campeão em jogos nacionais

O juiz Wassily Buchalowicz, associado da Amatra II, conquistou quatro medalhas de ouro em competição promovida pela AMB.

Página 22



Arregimentação de juízes

OLÍVIA PEDRO RODRIGUEZ

A superação do absolutismo e o surgimento do Estado moderno implicam na atribuição do poder de julgar, de solucionar os litígios havidos no bojo da sociedade, aos membros da Magistratura. O terceiro poder, pareado em importância ao Executivo e ao Legislativo, recebeu com exclusividade a missão-função, o dever-poder, de aplicar as leis aos casos concretos, solucionando as pendências, de forma a garantir a pacificação social.

Os mecanismos de arregimentação dos membros do Poder Judiciário são matéria que diz respeito, direta e essencialmente, ao funcionamento do Estado e às garantias de manutenção da democracia. Necessários são juízes bem preparados tecnicamente e independentes, para eficaz distribuição da Justiça.

Diversas são as experiências colhidas ao redor do planeta, que oscilam entre os extremos da mera nomeação ao do concurso público, passando pela figura, não rara, da eleição. Variegada, também, se mostra a gama de requisitos exigíveis dos candidatos a juízes, havendo países em que a experiência profissional anterior de militância forense específica, às vezes até diante de determinadas Cortes, é requisito inafastável. Noutros, a formação acadêmica mostra-se indispensável, requisito que pode ser desprezado em algumas experiências.

Entre nós, para observação do Poder Judiciário, *stricto sensu*, temos que os juízes são selecionados através de concurso público de provas e títulos, ou são escolhidos pelo Presidente da República, que preenche parte das vagas dos tribunais a partir de listas de advogados e promotores (vagas do chamado quinto constitucional).

Tais mecanismos têm sido suficientes à manutenção de um Poder Judiciário independente, eficaz e preparado para os desafios que se descortinam juntamente com o novo século?

De plano, é bem de ver que a exigência do

concurso público de provas e títulos mostra-se mecanismo imprescindível a assegurar um dos elementos básicos e indispensáveis para o exercício da judicatura, que é a independência do magistrado. Verificada sua aptidão técnica através de provas corrigidas de forma impessoal, o candidato tem assegurada a plenitude de sua atuação profissional, na medida em que não foi indicado nem dependeu de favorecimento de quem quer que seja.

Ainda que se destaque tal evidente virtude, não podemos nos enganar com a visão equivocada de que os concursos, nos modelos hoje vigentes, bastam para arregimentar o melhor da força produtiva na área jurídica. O excesso de rigor técnico e as exigências de excelência no desempenho teórico, em desprezo à eventual experiência prática dos candidatos, estimula a admissão de recém-formados, de jovens bacharéis, em maior número do que de profissionais experientes. Encontrar o ponto de equilíbrio nos exames, que possa aquilatar o necessariamente elevado grau de capacidade técnica à experiência progressiva, que tanto facilita e enriquece a atuação jurisdicional, é desafio que se impõe.

Neste passo, fundamental papel exerceriam as escolas de magistrados, na administração de cursos de preparação para ingresso de candidatos, com valor classificatório nos concursos de admissão, porque desenvolveriam programas de real preparo para os interessados em integrar-se à carreira. Proposta da Amatra indica o aprimoramento dos concursos, com, dentre outras medidas, a inclusão de Filosofia do Direito, Teoria Geral do Direito e Direito Comunitário como matérias obrigatórias para os exames, promovendo a abertura do espírito do candidato e — após — do magistrado, em proveito claro da atividade de julgar.

A emenda constitucional de reforma do Judiciário prevê a exigência de prévia experiência profissional específica pelo prazo de três anos,

como requisito de inscrição nos concursos da Magistratura. Em vesga proteção corporativa da função da Advocacia, o texto exige que tal experiência seja tomada em atividade "não incompatível com a Advocacia". Ora, afora a própria, nenhuma outra atividade jurídica é compatível com a Advocacia. Aprovado como se encontra, estarão impedidos de prestar as provas de concursos os bacharéis que trabalharem em cartórios extrajudiciais, os delegados de Polícia, os membros do Ministério Público, os servidores da Justiça e os juízes, caso se interessem por mudar da carreira estadual, por exemplo, para a federal. Mister se faz, no entanto, reconhecer que o requisito de exercício da atividade anterior ao concurso pode ser medida salutar que venha a enriquecer os quadros da Magistratura.

Na outra extremidade, encontram-se os membros dos tribunais que não prestam concurso público, adentrando à carreira já no segundo grau de jurisdição, através do mecanismo do "quinto constitucional". A discussão vem à tona, pela primeira vez em muitos anos, de forma explícita, por iniciativa dos juízes do Trabalho. Com efeito, a Amatra X (Associação dos Magistrados do Trabalho de Brasília) deliberou em assembléia dos associados a luta pela extinção do quinto constitucional. Recentemente, em Blumenau, durante o Conamat (Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho), o presidente da Amatra lançou, em seu discurso, fortes razões para o desaparecimento desse mecanismo de arregimentação de juízes. A plenária desse congresso deliberou que é tempo de rediscussão do tema, de forma democrática, ampla, aberta e com vistas ao aprimoramento da Magistratura e do Poder Judiciário, sem preocupações corporativas ou ofensas pessoais.

Razões há que sustentem com firmeza a extinção dessa modalidade de convocação de juízes, dentre as quais se destaca, por certo, o fato de provocar a entrada numa carreira em que a

independência é requisito essencial, de alguém que, para alcançar sua vaga, dependeu da aprovação dos pares em sua própria categoria (OAB ou MP, para figurar na lista sêxtupla), dos juízes do Tribunal do qual pretende fazer parte (para figurar na lista triplíce) e junto a Poder Executivo (para ser o escolhido do presidente, entre os três apresentados pelo tribunal). Há concreta diferença entre quem tenha palmilhado tal percurso — eminentemente político — e o que adentrou na carreira por meio de concurso público — e impessoal — de provas e títulos. Outro elemento que não favorece a permanência do instituto é a ausência de experiência do juiz do quinto no exercício da Magistratura de primeira instância. Estará apto e capaz a rever decisões judiciais sem nunca ter conduzido um processo, presidido audiências, colhido provas e sopesado os argumentos da parte para preparar uma sentença?

O debate está lançado! Nesta edição, o *Jornal Magistratura & Trabalho* apresenta dois artigos, um pró e outro contra o instituto do quinto constitucional, o primeiro escrito pelo juiz José Carlos Arouca, que ingressou no TRT de São Paulo em vaga destinada ao quinto da Advocacia, e o segundo, pelos juízes Grijalbo Fernandes Coutinho e Alexandre de Azevedo Silva, magistrados de carreira, presidente e vice-presidente da Amatra X. Em breve, atendendo à convocação nacional, a Amatra II promoverá assembléia para tomar-se a posição paulista sobre o tema.

É tempo de conclamação a todos os colegas para desenvolvermos um debate sincero, baseado em premissas técnicas, aberto e democrático, a fim de que juntos possamos desempenhar um Poder Judiciário sempre mais eficaz, independente e justo. ■

Olívia Pedro Rodriguez
é juíza titular da 20ª Vara da Capital e
presidente da Amatra II.

Magistratura & Trabalho

O *Jornal Magistratura & Trabalho* é uma publicação da Amatra II (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - Grande São Paulo e Baixada Santista).
Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º and. - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 222-7899 / Fax: (11) 222-1272 - Site: www.amatra2.org.br - E-mail: amatra2@uol.com.br

Diretoria Executiva da Amatra II

Presidente

Olívia Pedro Rodriguez

Vice-presidente

Antero Arantes Martins

Diretor Cultural

Marcos Neves Fava

Diretora Secretária

Sueli Tomé

Diretora Social

Luciana Carla Corrêa Bertocco

Diretor Tesoureiro

Jonas Santana de Brito

Diretora de Benefícios

Cynthia Gomes Rosa

Diretora Adjunta / Informática

Magda Kersul de Brito

Diretora Adjunta / Aposentados

Maria Alexandra Kowalski Motta

Diretora Adjunta / Substitutos

Soraya Galassi Lambert

Diretores Adjuntos Regionais

ABC

Eliane Aparecida da Silva Pedrosa

Baixada Santista

Moises dos Santos Heitor

Barueri

Maria Elizabeth Mostardo Nunes

Guarulhos

Ana Maria Moraes Barbosa

Conselho Editorial

Cynthia Gomes Rosa

Homero Batista Mateus da Silva

Luciana Carla Corrêa Bertocco

Marcos Neves Fava

Olívia Pedro Rodriguez

Salvador Franco de Lima Laurino

Sérgio Alli

Editor responsável

Sérgio Alli (Mtb 18.988-76)

Assessoria de Imprensa

Baleia Comunicação - Tel.: 5082-3535

E-mail: baleia.com@terra.com.br

Redação:

Sérgio Alli, Thais S. Pereira e Simão Zygband

Fotos:

Augusto Canuto

Revisão:

Izilda Garcia

Diagramação e Arte:

Fernanda Ameruso

Paginação e Fitolitos

Ameruso Artes Gráficas - Tel.: (11) 215-3596

E-mail: ameruso@mgnet.com.br

Impressão

Ativa/M Editorial Gráfica

APOIO CULTURAL



BANCO DO BRASIL

O quinto constitucional em questão

A reserva de um quinto das vagas dos tribunais brasileiros para representantes indicados pelo Ministério Público e pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) começa a ser debatida pelos magistrados do Trabalho, a partir de iniciativa da Anamatra.

Em maio deste ano, o presidente da Anamatra, juiz Hugo Cavalcanti Melo Filho, afirmou a necessidade de revisão e debate em torno do sistema de preenchimento das vagas nos tribunais conhecido como quinto constitucional. Ele questionou a reserva de 20% dessas vagas para representantes do Ministério Público e como essas indicações têm sido realizadas.

Foi exatamente no discurso de abertura do Conamat (Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho) que o juiz Melo Filho lançou a questão, lembrando que a carta-programa de sua eleição já propunha a "promoção de debate, sereno e democrático, acerca do importante tema do recrutamento de magistrados para todos os tribunais brasileiros, com a necessária discussão do chamado quinto constitucional".

Na ocasião, declarou acreditar que "boa parte dos problemas existentes no Judiciário, decorre, seguramente, da escolha acentuadamente política para os tribunais". Ele considera que no quadro atual, "a escolha se dá segundo as conveniências políticas da autoridade que indica, como resultado de uma rede de pedidos que atentam contra a independência do juiz".

Ex-classistas

A partir desse chamamento, as Amatras passaram a planejar a realização de reflexões sobre o tema junto a seus associados. Na 2ª Região, o debate sobre o quinto acabou por ser acelerado por uma

atitude da OAB-SP: a indicação de dois ex-juízes classistas para compor as listas sêxtuplas de representantes dos advogados para preenchimento de duas vagas no TRT (ver matéria na página 4).

A presidente da Amatra II, juíza Olívia Pedro Rodriguez, considera que "à medida em que a OAB de São Paulo não observa a disposição constitucional que exige efetiva atividade profissional e não faz aferição alguma, eles estão admitindo que a lista não tem legitimidade. Dessa maneira, a Ordem compromete a seriedade da escolha, contribuindo para desacreditar e desqualificar as indicações que fazem para ocupar as vagas do quinto". A juíza lembra que, no caso de ingresso no Ministério Público, para comprovar o efetivo exercício da Advocacia, "são exigidas peças processuais e publicações no Diário Oficial de andamento de processos que atestem a atuação como advogado. E se for assessoria jurídica, que se apresentem pareceres e clientes. Essa é uma exigência constitucional, do artigo 94. O operador do Direito sabe que a lei não contém palavras inúteis. Ainda menos a Constituição. Quando ela dá um comando, ele não pode ser de modo nenhum reinterpretado e deve ser observado nos estritos termos em que foi proposto".

A juíza considera que a OAB não poderia ter indicado os dois ex-classistas, com base no critério de que considera efetivo exercício da profissão o mero registro na entidade. "Eles estão tergiversando", diz ela.

Outras regiões

Em outras regiões do Brasil, não é possível identificar tão facilmente problemas nas indicações para o quinto constitucional. Em Minas Gerais, o presidente da Amatra III, juiz José Nilton Ferreira Pandelot, informou que a maior parte das indicações são antigas: "Há cerca de um ano ocorreram as indicações de dois representantes da OAB, mas eles são advogados trabalhistas militantes. Nosso tribunal, na hora de definir a lista tripla, toma o cuidado de manter aqueles que têm tradição na lide trabalhista". O magistrado mineiro afirmou que é "inconcebível admitir-se o ingresso de qualquer advogado sem a observância desse critério da militância no foro trabalhista".

Em Santa Catarina, 12ª Região, o juiz Luiz Carlos Roveda, presidente da Amatra XII, diz que não houve nenhum problema recente na indicação das listas para o quinto constitucional. "Os integrantes da lista sêxtupla da OAB normalmente são advogados de carreira. A OAB tem tido uma postura bastante técnica nessa seleção, fazendo inclusive um teste", relata o juiz Roveda.

No Rio Grande do Norte, o TRT da 21ª Região conta com a presença de dois juízes do quinto, um da representação da OAB e outro do MP. Segundo o juiz Luciano Atayde, "eles estão no Tribunal desde sua fundação em 1991. Então não houve nenhuma indicação recente, nem há perspectiva de abertura de vagas. Talvez por isso, o tema do quinto consti-

A Constituição Federal de 1988 e o mecanismo do quinto

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogado de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em listas sêxtuplas pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o Tribunal formará lista tripla, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação. ■

tucional ainda não provoque um debate mais intenso".

Na 5ª Região, Bahia, a última indicação de juízes pelo quinto dos advogados é de 1993. O MP indicou dois juízes entre o final de 2001 e o início deste ano. No total, são seis juízes do quinto, três para cada representação. Com o falecimento recente de um juiz representante dos advogados, uma vaga encontra-se aberta. Para o juiz Rubem Dias do Nascimento Jr., presidente da Amatra V, "temos tido sorte, porque as pessoas que têm sido escolhidas são advogados conhecidos, militantes na Justiça do Trabalho há muito tempo e que não tiveram nenhum problema de adaptação". Segundo ele, na 5ª Região, "já houve, no passado alguns casos de juízes indicados sem nunca ter advogado efetivamente. Mas agora não existe mais esse problema. Estamos engajados na luta da Anamatra e vamos questionar a instituição do quinto, mas não temos problemas com os juízes daqui". ■

DIREITO DO TRABALHO

2º Concurso de Monografias

Encerram-se em 31 de agosto as inscrições para o 2º Concurso de Monografias na Área do Direito e do Processo do Trabalho, promovido pela Amatra II. O objetivo do concurso é promover a reflexão e produção de material teórico dos magistrados sobre temas do Direito do Trabalho. Poderão participar todos os juízes do Tra-

balho: substitutos, titulares, de tribunal, ministros do Tribunal Superior do Trabalho e membros do Ministério Público do Trabalho.

Os trabalhos deverão ser produzidos dentro de temas pré-definidos no regulamento, podendo ser subdivididos para efeito do estudo desejado. A comissão julgadora será integrada pelos profes-

res Oris de Oliveira, Jorge Luiz Souto Maior e Estevão Mallet.

Não há limite de trabalhos por participante, desde que sejam inéditos. Estes deverão ser entregues em papel formato A4, datilografado ou digitado em apenas uma face, com espaçamento de 1,5 linhas e, se digitado, fonte "Times New Roman", tamanho 12, e no máximo 40 páginas, em

quatro vias, não identificadas. Os prêmios serão de R\$ 4.000,00 para o primeiro colocado, R\$ 2.000,00 para o segundo e R\$ 1.000,00 para o terceiro, diferentemente do que foi publicado na edição anterior.

O regulamento com as informações detalhadas pode ser retirado na sede da Amatra II. ■

OAB inclui dois ex-classistas em listas do quinto constitucional do TRT

Ex-classistas são indicados em duas listas sêxtuplas, beneficiados pela falta de rigor na apuração de sua efetiva atividade como advogados.

MARIANA BARROS

Dois ex-classistas foram indicados pela OAB-SP (Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo) para fazer parte das listas destinadas a preencher duas vagas abertas no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Miguel Gantus Jr., que foi classista pela Federação da Agricultura, e Benedito José Pinheiro Ribeiro, que foi classista pela Federação dos Corretores de Seguros, figuraram entre os nove indicados.

A extinção da figura do juiz classista — ocorrida em 1999, com a emenda constitucional 24 — também foi, na época, considerada uma vitória pelos advogados trabalhistas. “Começou a haver abusos, nomeações sem critério, nepotismo, troca de favores. Esses incidentes fizeram com que a categoria fosse vista com maus olhos pelos trabalhistas”, afirma João José Sady, presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB e militante da área trabalhista. Um exemplo foi o escândalo envolvendo o ex-secretário da presidência da República, Eduardo Jorge, e o juiz aposentado Nicolau dos Santos Neto, em esquema de indicações de classistas para o TRT. A luta pela extinção da categoria foi apoiada pela OAB, que ironicamente é hoje a responsável pela possibilidade de seu retorno ao Tribunal.

O mecanismo que permitiu a indicação é o quinto constitucional, pelo qual a quinta parte das vagas dos Tribunais Regionais Federais e dos Estados deve ser preenchida por representantes da OAB e do Ministério Público. O procedimento de indicação para o quinto possui três etapas. Primeiro, votadas pelo conselho da OAB, as indicações são encaminhadas em uma lista sêxtupla ao TRT. Desta, o Órgão Especial do Tribunal seleciona três candidatos. Em seguida, estes nomes são conduzidos ao presidente da República, que escolhe um deles para a vaga.

Como duas vagas no Tribunal foram

abertas ao mesmo tempo, tornou-se necessário fazer o procedimento duplo: duas listas de seis nomes. De acordo com critérios da OAB, a votação de ambas é desvinculada, ou seja, os nomes presentes em uma também podem figurar na outra. Miguel Gantus é um dos três candidatos indicados nas duas listas. Com isso, ao invés de doze, a OAB indicou nove nomes, reduzindo as opções de escolha do Tribunal.

O presidente da OAB-SP, Carlos Miguel Aidar, afirma que este é um problema que cabe ao Tribunal resolver: “deveriam evitar o acúmulo de vagas, passando uma por vez para a deliberação da OAB”. De acordo com o secretário-geral e advogado trabalhista Valter Uzzo, “é legal que o mesmo candidato inscreva-se para as duas vagas. Isso já foi discutido na Justiça e tem sido um procedimento normal”.

Dos 60 eleitores do Conselho da Ordem, 15 são trabalhistas. Mesmo não aconselhando aos colegas o voto nos ex-classistas para privilegiar os militantes, a variedade de candidatos — eram 28 — somada à boa articulação e indicações políticas — como a do advogado Almino Affonso — parecem ter surtido efeito. Gantus Jr. obteve 24 votos na primeira lista e 22 na segunda. Já Pinheiro Ribeiro recebeu 27 em uma e 13 na outra. Apesar do resultado significar a adesão de menos da metade do conselho, foi suficiente para que figurassem nas indicações.

Outro fator que causou desconforto aos advogados trabalhistas foi o aparente não cumprimento das restrições constitucionais para a indicação: aos advogados é preciso comprovar notório saber jurídico, reputação ilibada e mais de dez anos de efetiva atividade profissional. E é aí que os ex-classistas se complicam.

Primeiro porque, pela Lei nº 8.006 de 1996 do Estatuto do Advogado, a advo-

caria é incompatível, mesmo em causa própria, com atividades em órgãos dos tribunais, de conselhos de contas e do Poder Judiciário, no que se inclui a representação classista. Ou seja, Gantus Jr., que foi classista entre 1997 e 2000, e Pinheiro Ribeiro, entre 1999 e fevereiro deste ano, não advogaram durante estes períodos.

Além disso, em seus currículos não há comprovação de que tenham exercido a profissão em outras épocas também. Pinheiro Ribeiro trabalhou na prefeitura, foi diretor da Fepasa, superintendente da Emplasa (Empresa de Planejamento Metropolitano), chefe de gabinete do então vice-governador Almino Affonso e deputado estadual. Gantus Jr., além do magistério, exerceu atividades empresariais nos setores agrícola e imobiliário. Mas não há peças processuais como prova de que tenham advogado.

De acordo com Aidar, “considera-se exercício da profissão a inscrição ininterrupta na Ordem, sem impedimento ou suspensão”. Mas, para a Anamatra (Associação Nacional dos Juizes do Trabalho), esta seria apenas uma interpretação da OAB: “O requisito é atividade efetiva e não dez anos de inscrição. Se alguém está morando no exterior está advogando?”. questiona o presidente da associação, Hugo Cavalcanti Melo Filho. Já para o presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas, Oswaldo Sirota Rotband, “há vários tipos de exercício da profissão: consultoria, por exemplo, também é atividade”, afirma.

Mas as divergências não param por aí. Há discordâncias também quanto ao preenchimento de outro requisito: o notório saber. “Foi verificado pelas fichas internas da Ordem. O exame não é técnico, são perguntas de natureza jurídica e institucional relativas à função”, afirmou Valter Uzzo. Segundo Rotband, “nin-

guém deixou de responder à arguição, mas o notório saber em uma discussão dessas é complicado de ser medido pelo caráter interpretativo”. Para Aidar, o próprio currículo dos candidatos dá conta de preencher este requisito.

Em nota oficial, a Anamatra expressa sua insatisfação com a decisão da OAB, e argumenta: “o saber jurídico que, sem dúvida, está longe de ser notório, infere-se, apenas, dos cursos de graduação em Direito, concluídos na década de 60. Evidencia-se o interesse dos referidos senhores em obterem, após curta experiência de sete anos, expressiva aposentadoria na condição de juizes do Trabalho”, já que terão de se aposentar compulsoriamente ao completarem 70 anos.

Apesar de toda a insatisfação dos militantes trabalhistas, Aidar diz que não pode ir contra a vontade das urnas. “Foram classistas porque a lei permitiu que fossem. Isso não pode tirar seu direito de concorrer”. Para Sady, “o conselho é soberano. E democracia é isso mesmo, é perder, ganhar, empatar...”. Uzzo também sustenta que “o processo foi legítimo, limpo”. Porém, lamenta: “a OAB havia se manifestado contra pelo fato destes candidatos terem sido classistas e sua saída ser tão recente. Mas, aos vencidos, as batatas”.

O TRT não tem como rejeitar as listas propostas pelo conselho da OAB. Mas pode adotar critérios que tirem os ex-classistas das listas tríplices. Entretanto, caso o Órgão Especial decida-se pela indicação dos ex-classistas, a Anamatra pretende entrar com ação direta de inconstitucionalidade ou então requerer uma resolução administrativa do Tribunal Superior do Trabalho.

Mariana Barros
é jornalista, colaboradora da revista IstoÉ.

Visite a
AMATRA II na Internet
www.amatra2.org.br

Acesse nosso site (www.amatra2.org.br), e veja as edições anteriores do *Jornal Magistratura & Trabalho*, notícias sobre concursos, além de doutrina, legislação e jurisprudência dos TRTs atualizadas.

O fim do quinto constitucional

Não é comendo minoritariamente o Colegiado que os advogados e os representantes do Ministério Público “arejam” e “oxigenam” os tribunais, trazendo a luz ao ambiente que alguns dizem ser de trevas.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA E GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Mostra-se bastante polêmica e, porque não dizer, melindrosa, a discussão sobre o instituto do quinto constitucional.

Para a correta abordagem do delicado tema, mister se faz abandonar toda e qualquer órbita de análise passional, centrando-se a crítica diretamente no sistema, que é o que verdadeiramente interessa, sem direcioná-la às pessoas dos magistrados que ingressaram na carreira através de tal forma de nomeação.

É o que se pretende fazer nessa sim-plória abordagem.

Em argumentação que já se tornou clássica, a instituição do chamado quinto constitucional, consagrado no art. 94 da Carta Suprema, tem sido justificada pela necessidade de se levar para os tribunais a experiência profissional e a visão ampliada de advogados e membros do Ministério Público, propiciando através desse processo de “oxigenação” e “arejamento” das Cortes Judiciais o fomento de decisões mais democráticas.

Dizem os defensores de tal forma de nomeação que a Magistratura não pode se tornar um corpo fechado, enrijecido pela falta de ar e de luz, condenado a verdadeira necrose. O quinto constitucional seria uma forma de reação a tal tendência, elevando o ambiente judiciário para o verdadeiro clima de ponderação de que dele se espera.

Até onde tal justificativa tem, na prática, se mostrado verdadeira?

Por razão de ordem puramente aritmética, um quinto, em termos de grandeza numérica, jamais terá o condão de se sobrepôr ou afetar quatro quintos.

Certamente é diante de tal impossibilidade óbvia que os integrantes do chamado quinto constitucional, após passarem a compor o colegiado dos tribunais, terminam por, rapidamente, se amoldar ao ritmo e à conduta da maioria, assimilando o espírito corporativo de turma ou câmara que lhe acompanhará até os últimos dias na carreira.

E não poderia tal processo de adaptação ser consolidado de forma diferente, pois a própria postura imparcial e centralizada que se espera do julgador impõe aos membros do quinto constitucional o divórcio completo de suas antigas concepções parciais de advogados ou representantes do Ministério Público, que têm lados, partes e interesses a defender.

Passam eles a ser magistrados, e não advogados-juizes ou procuradores-juizes.

Não é, destarte, comendo minoritariamente o Colegiado que os advogados e os representantes do Ministério Público “arejam” e “oxigenam” os tribunais, trazendo a luz ao ambiente que alguns dizem ser de trevas. Essa missão, quando por eles são desempenhadas de forma eficiente, faz-se cumprida pela influência externa, decorrente das novas teses e argumentos lançados nas petições e nas sustentações orais, forçando e impondo aos órgãos julgadores o enfrentamento de novos pontos de vistas que a realidade do momento exige.

São, pois, no exercício de suas funções específicas, tidas pela Constituição como essenciais, que o advogado e o representante do Ministério Público servem melhor aos lúdicos objetivos de “arejamento” das decisões judiciais.

Também não se vislumbra em que possa a atuação dos integrantes do quinto constitucional tornar as decisões dos tribunais mais democráticas.

Se o objetivo é este, forçoso convir, a atuação não atinge, como deveria, o alvo.

De efeito, em termos estatísticos, é consabido que a maior parte dos processos são solucionados pela atuação da primeira instância. A democratização das decisões, portanto, para ser verdadeira, deveria atingir a base, onde a maioria dos jurisdicionados se faz presente, e não os gabinetes dos tribunais, onde só alguns poucos têm acesso.

Mas não é só em suas justificativas que o sistema do quinto constitucional se mostra falho.

A forma de seleção de seus integrantes não é democrática, porque cria excepcional privilégio de acesso a cargo público sem a prévia aprovação em concurso específico, como preconizado pelo art. 37, da Constituição Federal. A crítica vale também para o representante do Ministério Público, porque embora seja este aprovado em concurso, o nível de dificuldade de aprovação nem sempre se mostra igual ou equiparável.

Há, também, uma violenta quebra à racionalidade do processo de adaptação à carreira, com risco social, já que o juiz aprovado em concurso de provas e títulos específico fica, durante dois anos, sujeito a avaliação e acompanhamento,

para somente depois ser vitaliciado, enquanto o representante do quinto constitucional já ingressa nos tribunais desfrutando de tal garantia, sem, antes, terem sido aferidas ou testadas sua capacidade e vocação profissionais.

Uma escolha infeliz pode resultar em algumas décadas de distribuição de decisões iníquas.

Rompe-se, ainda, de forma incontornável, com a própria essência lógica de ascensão na carreira, que deveria ser uma consequência de progressão derivada da combinação dos fatores antiguidade e merecimento, requisitos objetivos que contrastam com a mera indicação através de lista sêxtuplas, cujos critérios de elaboração são subjetivos e decorrentes da própria liderança política do candidato no seio das categorias representadas, contando, ainda, com o beneplácito do Poder Executivo que nomeia e escolhe.

Toda e qualquer escolha eleitoral, ninguém ousa desdizer, tem preferência pelo indivíduo maleável, e ainda oferece o inconveniente de não evidenciar a contento as qualidades eminentemente técnicas que se exigem de um verdadeiro e autêntico magistrado, virtudes estas que, necessariamente, nem sempre se encontram presentes nos integrantes das carreiras da advocacia ou do Ministério Público.

Ademais, e como certa feita ponderou o Duque de Noailles, “*Todo homem imbuído de elevado sentimento de Direito recua diante da necessidade de ir mendigar votos e restringir, com as promessas de candidato, a sua liberdade futura de juiz*”.

O processo de escolha e seleção dos membros do quinto constitucional, cada vez mais politizado, tem servido de motivo desagregador no âmbito das próprias categorias envolvidas, com denúncias, inclusive, de prejuízos para a própria finalidade institucional destas últimas.

O procurador da República Hélio Telho Corrêa Filho, por exemplo, em artigo intitulado “*Controle do Poder Judiciário e o Ministério Público*”, publicado no site *jus navegandi*, chega a afirmar que “*Contam-se nos dedos as vezes em que o Ministério Público se atreveu a invocar a prestação jurisdicional, com vistas ao controle dos atos administrativos do Poder Judiciário. Grande parte*

dessa inoperância do Ministério Público deve-se à existência do chamado quinto constitucional, que restringe a necessária independência da instituição. Com efeito, não raro os membros do Ministério Público que atuam perante os tribunais — a quem cabe a fiscalização dos atos administrativos e a invocação da prestação da jurisdicional visando o seu controle — almejam um dia compor seus quadros, de olho nas vagas constitucionalmente asseguradas aos egressos do parquet. Para tanto, precisam angariar a simpatia dos membros do tribunal, já que estes tem o poder de interferir no processo de formação das listas de onde sairá o escolhido (art. 94, parágrafo único, da CR). A evidência, toda forma de controle é antipática e quem é controlado não a vê com bons olhos. O fiscalizado, por razões óbvias, não morre de amores pelo fiscal. Por esta razão a fiscalização do Ministério Público tem se mostrado míope”.

A mesma crítica também é ouvida no seio da OAB, onde vários advogados tradicionais denunciam a perda de independência da entidade pela postura obsequiosa de alguns conselheiros em não afrontar os tribunais, em relação aos quais nutrem expectativa de um dia ingressar.

Como se vê, o problema é bem mais grave e sério do que se imagina.

As desvantagens dessa forma de ingresso na Magistratura, se racionalmente refletida, superam as suas pretensas vantagens, pela possibilidade sempre latente de maiores interferências espúrias ou pressões políticas em seu implemento.

Os vocacionados para a Magistratura, em possuindo notório saber jurídico, devem se sujeitar à aprovação em concurso público específico, consolidando essa vocação ao longo dos anos de exercício da função judicante, onde as suas qualidades poderão ser livremente aferidas e sopesadas, ascendendo na carreira por critérios sérios de antiguidade e merecimento, como manda e exige a Constituição.

O último argumento favorável levantado pelos defensores do denominado quinto constitucional, no sentido de que se trata de uma espécie de controle externo do Poder Judiciário, além de inverídico, perde todo tipo de sustentação com a inevitável criação de algum

► tipo de Conselho Nacional de Justiça na Reforma do Judiciário em curso no Congresso Nacional.

O quinto constitucional, hoje, não mais se justifica, e foi por crer nessa certeza que a assembléia dos associados da Amatra X deliberou por preconizar a sua extinção, trazendo para o debate puro das idéias a necessidade de que tal reforma do texto constitucional seja brevemente realizada, com justificativas racionais e não meramente emotivas.

Considerando todos esses aspectos, os juízes do trabalho da 10ª Região, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, em 26/03/2001, à unanimidade de votos, propugnam pela extinção de quaisquer formas de acesso à judicatura infensas ao demo-

crático regime do concurso público de provas e títulos, com a extinção do denominado quinto constitucional, reservado a advogados e membros do Ministério Público, cujos atributos e perfis, embora necessários para a melhor administração da Justiça, são distintos daqueles próprios ao exercício da judicatura. Manifestaram, ainda, a convicção de que a relevância das funções reservadas ao Supremo Tribunal Federal, na defesa político-institucional da Constituição, demanda novas reflexões sobre a forma de seleção de seus ministros, na perspectiva da melhor atuação no processo de construção de uma sociedade verdadeiramente fraterna, justa e solidária, em que o acesso à Justiça, muito além de ficção, represente realidade concreta e palpável

a serviço da cidadania.

No Congresso da Magistratura Trabalhista, realizado no início do mês de maio de 2002, na cidade de Blumenau-SC, a discussão sobre o tema foi definitivamente instalada, ao aprovar a Assembléia Geral o debate, sereno e equilibrado, envolvendo o quinto constitucional, cujo pronunciamento final submete-se ao democrático sistema de consulta a todos os associados, tarefa que será conduzida pelas entidades associativas regionais.

Pretendemos durante todo esse processo enfatizar as idéias que movem o desejo de alteração constitucional da forma de recrutamento dos juízes de tribunais, com o afastamento de aspectos pessoais e de outras questões, que nada contribuem

para o enriquecimento da discussão.

Restando solucionada a questão no âmbito do associativismo trabalhista, de modo favorável à extinção do quinto constitucional, caberá à Anamatra levar o seu posicionamento para todas as esferas e, de forma precípua, buscar a integração da entidade maior dos magistrados brasileiros — AMB, revelando a necessidade da conjugação de forças para mais uma mudança em prol da cidadania. ■

..... ■
Alexandre de Azevedo Silva
 é juiz do Trabalho substituto no DF
 e vice-presidente da Amatra X.
Grijalbo Fernandes Coutinho
 é juiz titular da 19ª Vara do Trabalho
 do DF, presidente da Amatra X
 e vice-presidente da Anamatra.

JUSTIÇA DO TRABALHO

A liberação das obras do Fórum da Barra Funda

Congresso Nacional autoriza retomada das obras do Fórum da Barra Funda, mas contingenciamento de verbas pelo governo federal pode adiar a medida.

Na edição, nº 37, de setembro de 2000, o JM&T apurou a condição de grave insuficiência dos prédios da Justiça do Trabalho da 2ª Região, apontando a precariedade, a falta de segurança, a inadequação e o desequilíbrio entre custo e benefício que significa a manutenção de vários prédios alugados.

Desde então, a situação material desses prédios não sofreu alterações substanciais. Ao contrário, houve agravamento decorrente do transcurso do tempo, do aumento da demanda de acesso das pessoas aos prédios, até chegar-se ao caso simbolicamente mais gritante da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada no prédio da Avenida Cásper Líbero, recentemente interdita-

da por falta de condições de segurança e higiene.

Ao longo da administração atual do TRT, houve preocupação com a melhora das condições físicas dos prédios da 2ª Região, como se conclui pelas inaugurações dos novos prédios — melhores e mais adequados à finalidade operacional — de Cubatão e Guarulhos (março), de Diadema (maio) e de São Bernardo do Campo (julho), para serem mencionadas as ocorridas apenas no corrente ano. Tais providências, embora louváveis, não atenuam as gravíssimas condições dos prédios de São Paulo, onde se concentram 79 das 138 Varas da 2ª Região.

Em razão do notório escândalo que envolveu a construção do Fórum Trabalhista de São Paulo — prédio da Barra Fun-

da —, a obra foi interrompida, sustando-se os repasses de verba para as providências de conclusão. Após intensas gestões da administração do TRT de São Paulo, do TST e das Associações (Amatra II e Anamatra), com o esclarecimento da opinião pública e dos congressistas de que não se trata de uma obra perdulária, faraônica, desnecessária, mas sim de um edifício funcional e cuja ausência está a prejudicar o funcionamento do maior Tribunal do Trabalho do país, neste mês de julho (dia 2) o Congresso Nacional autorizou a retomada das obras e o processo de licitação inaugurou-se em sessão de 8 do mesmo mês.

Embora insuficiente a verba desde logo destinada a retomar-se a obra, a providência merece comemoração e reacende as esperanças de que em breve possamos ter,

na Capital, condições de trabalho e instalações condizentes com a altíssima demanda social enfrentada pela Justiça do Trabalho de São Paulo. Entretanto, para arrefecer as expectativas mais otimistas, no dia 24 de julho o governo federal anunciou um contingenciamento de R\$ 41,4 milhões no Orçamento do Judiciário para este ano. Em nota oficial, a Anamatra criticou a medida e afirmou que ela revela “o controle absoluto do Poder Executivo sobre a participação do Judiciário no Orçamento da União, atentando, em última análise, contra a sua independência”. Em função do contingenciamento, é possível que a efetiva retomada das obras do Fórum trabalhista acabe ficando para 2003. ■

MAGISTRATURA

II Fórum Mundial de Juízes

Iniciam-se os preparativos do II Fórum Mundial de Juízes, que ocorrerá nos dias 20, 21 e 22 de janeiro de 2003, no Centro de Eventos do Hotel Plaza São Rafael, em Porto Alegre — RS. O

evento, que será realizado paralelamente ao III Fórum Social Mundial, contou em sua primeira edição, em 2002, com a participação de mais de 400 juízes.

O objetivo do Fórum Mundial de Juízes é

promover a integração das Magistraturas de vários países do mundo na luta por um Judiciário democrático e independente. Neste segundo Fórum o tema principal será “O Poder Judiciário e a universalização dos direitos”.

Maiores informações e materiais podem ser obtidas enviando-se mensagem para o endereço fmjuizes@ajuris.org.br, ou pelo telefone (51) 3284-9032, com Tatiana Puhl. ■

Reflexões sobre o quinto constitucional

A elitização dos Tribunais do Trabalho com o afastamento da participação dos advogados e procuradores terá resultados significativos?

JOSÉ CARLOS AROUCA

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho priorizou a tese defendida por seu presidente como bandeira de luta, questionando a participação dos advogados e membros do Ministério Público na composição dos tribunais. Equiparando o chamado "quinto constitucional" à representação classista, aparelha-se para dar-lhe o mesmo destino.

A justificação situa-se no ranço corporativista que animou os técnicos que assessoraram Getúlio Vargas para conter o comunismo e a luta de classes, substituindo-a por uma política de colaboração. Por isto mesmo, "o ingresso de integrantes das carreiras da Advocacia e do Ministério Público destinava-se a amortecer o embate tradicional, na órbita jurisdicional, entre advogados e membros do Parquet". Enfim, o modelo permitiu ao Estado, a quem cabe o reconhecimento das corporações e sua inserção na estrutura estatal, controlar a escolha de seus membros, dando causa aos mecanismos de cooperação e tutela⁽¹⁾.

Ainda não foi concluída a reforma do Poder Judiciário que teve como destaques a súmula vinculante, transformando os juizes em instrumentos de repetição do pensamento de seus superiores, o controle externo e a extinção da Justiça do Trabalho, transportada para compartimento inferior da Justiça Federal. Do substitutivo do deputado Aloysio Nunes Ferreira, para quem não se justificava a manutenção de uma "estrutura de desperdícios, com tribunais pelos quais se arrastam durante

anos demandas que poderiam ser resolvidas em semanas nos julgados especiais..."⁽²⁾ ao voto da deputada Zulaiê Cobra, mantendo-a, chegou-se ao relator Bernardo Cabral, atropelado pelo processo eleitoral que implicou na projeção da reforma para uma nova legislatura.

Segue-se, portanto, uma indagação preliminar: em curso a reforma global do Poder Judiciário, justifica-se, tardiamente, pensar n'outra e tão-somente para extirpar o corporativismo que macula os tribunais e afastar o poder arbitrário do Estado?

Ou merece apoio o projeto da deputada Telma de Souza (PT-SP), que mantém o quinto, mas integrado na carreira profissional, através de concurso público?⁽³⁾

E mais, serviria ele de inspiração, para exigir como condição para ingresso na carreira, dez anos de efetivo exercício da advocacia e notório saber jurídico?

Mas, também, indispensável repensar o papel reservado à Justiça do Trabalho para, ao fim, saber se a medida alvitada bastará para que desempenhe o papel que dela se espera, tornando-a de fato acessível ao povo.

A primeira indagação, fora de qualquer dúvida interliga-se com a persistência do modelo que se funda na figura do juiz profissional.

O Poder Judiciário, com o Legislativo e o Executivo dão força e grandeza à União (CF, art. 2º), mas apenas o primeiro compõe-se de membros vitalícios, organizados em carreira e por conseguinte, profissionalizados.

O ingresso na Magistratura vincula-se

à aprovação em concurso de provas e títulos (CF, art. 93, I, Lomam, art. 17). Com a profissionalização, o juiz aposenta-se, ordinariamente, com trinta anos de serviços, após cinco de exercício efetivo na judicatura, ou aos setenta anos de idade, compulsoriamente (CF, art. 93, VI). Após isto, principalmente quando a jubilação é precoce, está liberado para advogar e nem mesmo a chamada "quarentena", prevista no projeto de reforma, o impede, desde que se ative em localidade diversa daquela onde atuou.

Repensar a profissionalização do juiz tem a ver com o propósito de privatizar o Poder Judiciário, com os juizes arbitrais e os escritórios de mediação, particulares inclusive, e que, assim, livremente cobrarão honorários, tendo objetivo de lucro⁽⁴⁾.

O ensaio da privatização pela via arbitral na Justiça do Trabalho revelou nitidamente o intento de superação dos litígios pela "meia-conciliação", pela "conciliação indesejada, imposta, fraudulenta" (CLT, art. 9º). Com efeito, logo percebeu-se que o modernismo reclamado pelo pensamento neoliberal, representado pelos teorizadores do "Novo Direito do Trabalho", não significou mais do que um artifício articulado pelas comissões de conciliação prévia e tribunais de arbitragem que usurparam consentida e ilegalmente das verbas rescisórias (CLT, art. 477, § 1º), passando pela simulada tentativa conciliatória — nada mais do que simples transação — para ser concluída com o pagamento pela metade do devido e quitação de

todo o "passivo trabalhista". No entanto, o Tribunal Arbitral do Comércio é ignorado e seu presidente admite que não refletirá significativamente na atuação do judiciário⁽⁵⁾. No âmbito trabalhista, o Tribunal de Arbitragem do Estado de São Paulo assumiu com o Ministério Público do Trabalho termo de ajuste de conduta, obrigando-se a não mais assistir as rescisões contratuais, "homologá-las", como se diz, nem a parcelar verbas rescisórias ou exigir a presença em suas dependências de trabalhadores ou empregadores para submetem-se à "arbitragem"⁽⁶⁾. A mediação vem sendo discutida pela Ordem dos Advogados do Brasil, com dispensável e inútil assessoria de instituição americana, como forma capaz de salvar a Justiça Comum da crise que também assola a Justiça do Trabalho.

A propósito, o substitutivo da deputada Zulaiê Cobra seguiu a linha pensada pelo projeto que resultou na Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, pela qual foram instituídas as comissões de conciliação prévia. Esta, no artigo 625-E, parágrafo único, retomou a idéia da quitação ampla, geral e irrestrita, diante do batismo-qualificação de efeito liberatório: "O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas".

Na proposta da deputada paulista, próxima da original, dispõe-se sobre a criação instância de conciliação extrajudicial e submissão do trabalhador — somente ele — ao procedimento pre-

⁽¹⁾ Hugo Cavalcanti Melo Filho, *A Institucionalização corporativa e o quinto constitucional nos tribunais*, Revista Anamatral/Outubro de 2001, pág. 32 e sgs.

⁽²⁾ Folha de S.Paulo, 17.6.99.

⁽³⁾ PEC nº 546, de 2002, desde 6 de junho do ano corrente na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que segue reproduzida:

"Artigo 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, cujo ingresso se fará por concurso público de provas e títulos, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze ministros com mais de quinze anos de carreira na Magistratura, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os membros do Supremo Tribunal Federal serão indicados em lista tripla elaborada pelo próprio Tribunal e nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 104 (...)

I, dois terços mediante promoção de juizes dos Tribunais Regionais Federais com mais de dez anos de exercício, por antiguidade e merecimento alternadamente;

II, um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, alternadamente, obedecido o disposto no art. 94.

Art. 107 (...)

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal, obedecido o disposto no art. 94.

Art. 109 (...)

§ 1º (...)

III, por nomeação, pelo Presidente da República, dois juizes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, obedecido o disposto no art. 94.

Art. 120 (...)

§ 1º (...)

III, por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juizes dentre advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, obedecido o disposto no art. 94.

Art. 123 (...)

Parágrafo único (...)

I, três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, aprovados em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as suas fases."

⁽⁴⁾ Neste ponto pode-se pensar num complicador para ser discutido em outra oportunidade. Se podem árbitros e mediadores cobrar honorários, por que não podem sindicatos cobrar o custeio de suas comissões de conciliação prévia?

⁽⁵⁾ Tribuna do Direito, julho de 2002.

⁽⁶⁾ Folha de S.Paulo, 12.7.2002. A matéria revela que o compromisso foi firmado, também, pelos representantes dos sindicatos profissional e patronal do setor de segurança e vigilância privada.

▶ eliminar como condição de acesso ao Judiciário: "Art. 116. A lei criará órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, sem caráter jurisdicional e sem ônus para os cofres públicos, com representação de trabalhadores e empregadores, que terão competência para conhecer de conflitos individuais de trabalho, no prazo legal".

Pouco antes, para atender o FMI, o Poder Executivo atropelou seus aliados da área sindical e encaminhou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional nº 623, que não se limitava a instituir a pluralidade sindical e reduzir o poder normativo da Justiça do Trabalho⁷⁷ — como resquícios do corporativismo — pois de cambulhada restringia a garantia de procura do amparo judicial para a defesa de lesão de direito: "o exercício do direito de ação individual perante a Justiça do Trabalho será obrigatoriamente precedido de tentativa extrajudicial de conciliação, utilizando-se, inclusive, a mediação, conforme dispuser a lei".

A privatização da Justiça do Trabalho vem sendo pensada para conter seu "inchaço", seu gigantismo, ou o crescimento incontido, a "indústria da reclamação trabalhista", "a odiosa litigiosidade nas relações de trabalho", que assusta o investidor de dentro e de fora, comprometendo o processo de globalização, tudo segundo a cartilha neoliberal.

Pois então, como admitir e justificar que uma "reclamação" trabalhista tramite vagarosamente, sujeita a seguidos recursos, atropelada pelas armadilhas e tropeços da execução?

A propósito, o ministro João Orestes Dalazen escreveu que dentre os fatores responsáveis pela intolerável lentidão do processo trabalhista pode-se contar: a) uma cultura social e jurídica arraigada de submeter todos os conflitos individuais trabalhistas exclusivamente à solução jurisdicional do Estado (...); b) à globalização e à política econômica neoliberal que promove o desemprego; c) à legislação intervencionista, muitas vezes inconstitucional que promove a proliferação de litígios; d) à volúpia legisferante do Poder Executivo e até a produção de normas propositadamente lacunosas, obscuras, imprecisas e ambíguas; e) a multiplica-

ção de ações que envolvem o Poder Público⁷⁸; f) a insuficiência de Juntas de Conciliação e Julgamento; g) o valor de alçada baixo e recursos em profusão; h) a injustificada resistência em responsabilizar as partes pela litigância de má fé; e) a desfiguração dos princípios de oralidade, de concentração dos atos processuais e da identidade física do juiz⁷⁹.

No Tribunal Superior do Trabalho a preocupação maior tem sido a imagem do Judiciário trabalhista, afetado pelo extraordinário volume de recursos que aguardam julgamento⁸⁰.

O Ministério do Trabalho, por sua vez, nunca escondeu o temor de a litigiosidade das relações de trabalho afugentar o capital externo ("devido à incerteza jurídica das relações de trabalho, proclamava seu titular, as empresas sentem-se inibidas de contratar trabalhadores formais. É portanto fundamental conferir maior estabilidade jurídica às rescisões contratuais"⁸¹). Para o titular da pasta "a origem do problema é a inexistência de um sistema robusto de conciliação extrajudicial dos conflitos individuais (...) isto certamente irá conferir maior segurança às relações trabalhistas, bem como reduzir o elevado número de ações trabalhistas". Mais: "a conciliação extrajudicial não apenas reduzirá o número de ações judiciais, como criará aos poucos um ambiente de conciliação interno às empresas (2), reforçando a credibilidade entre trabalhadores e empregadores, com a redução da insegurança quanto ao cumprimento da lei e dos contratos, as empresas se sentirão mais estimuladas a contratar com carteira assinada, diminuindo a informalidade".

Indispensável, porém, considerar o seguinte: a) nem 60% dos litígios chegam à Justiça do Trabalho. Guimarães Falcão, que presidiu o Tribunal Superior do Trabalho, em 1992, observava que apesar da quantidade de processos recebidos pela Justiça do Trabalho "ainda há uma demanda retida porque temos um universo de aproximadamente quatro a cinco milhões de ações que deveriam ser propostas e que não foram porque os trabalhadores sentem que há uma morosidade muito grande na máquina do Judiciário. Em outros aspectos há um receio de ajuizar ações

trabalhistas porque ou os trabalhadores perdem o emprego se estão litigando contra o seu empregador atual, ou então, em algum caso, ainda existe receio de indenização em lista de empregados que reclamaram na Justiça do Trabalho"⁸²; b) mas, também, o trabalhador não reclama simplesmente por desconhecer que possui direitos. Afinal, o Brasil não é apenas algumas capitais desenvolvidas e poucas cidades industrializadas, mas, também o sertão do Nordeste, o interior do Mato Grosso, os povoados ribeirinhos do Amazonas, os cortiços, as favelas, os mocambos, os trabalhadores ditos informais, as mulheres com dupla função, os menores catadores de laranjas; c) a fiscalização do trabalho é sabidamente ineficaz e cartorária, não tendo meios nem mesmo para executar as multas que aplica.

A crise da Justiça do Trabalho sem dúvida nenhuma tem a mesma dimensão da que atinge a Justiça Comum e a Justiça como um todo⁸³.

Inadmissível, porém, que para manter a imagem do Poder Judiciário (no caso da Justiça do Trabalho) sejam criados obstáculos para o acesso do trabalhador, obrigado a submeter-se, antes, à uma comissão de conciliação. Neste ponto, valiosa a lição de Kazuo Watanabe: "O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, inscrito no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal, não assegura apenas o acesso formal aos órgãos judiciários, mas sim o efetivo acesso à Justiça que propicie a efetiva e tempestiva proteção contra qualquer forma de denegação da justiça e também o acesso à ordem jurídica justa"⁸⁴.

A priorização das reclamações individuais, a adoção de medidas artificiais, como a solução extrajudicial a cargo de comissões de conciliação prévia, rito sumaríssimo não esvaziarão a Justiça do Trabalho nem pacificarão a litigiosidade das relações trabalhistas.

Mandar para o quinto dos infernos o quinto reservado nos tribunais para juízes que saltaram o quadro de carreira resolverá a crise?

E será mesmo o quinto, o poder normativo da Justiça do Trabalho, a unicidade sindical, expressões corporativas num regime democrático?

Cabe aos juízes, advogados, procuradores, teorizadores, enfim, a todos que operam com o Direito do Trabalho, repensar a Justiça do Trabalho com a mente aberta, sem o temor de romper com idéias arraigadas em longa tradição, como ensinaram Kazuo Watanabe e Barbosa Moreira⁸⁵.

Inevitável, para tanto, socorrer-se da história e saber que a idéia de pacificação da luta de classes teve início com as Juntas de Conciliação e Julgamento, através do Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932. O controle do Estado já se revelava com a Lei Sindical de 1931, editada para domesticar os sindicatos, colocando-os sob a tutela do Estado, para deste modo administrar a questão social⁸⁶. Tanto que o acesso para a defesa de litígios ficou reservada, inicialmente, aos empregados sindicalizados.

A Justiça do Trabalho na Constituição de 1934, criada para "dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social", ficou a margem do Poder Judiciário⁸⁷. A Carta outorgada, de 1937, escrita por Francisco Campos, que repetiria seu exercício autoritário em 1964, com a redação do AI 1, registrou no artigo 139 que era instituída a Justiça do Trabalho, para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, mantendo-a, ainda, distante do Poder Judiciário. Seguiu-se a polêmica travada pelo professor paulista, Waldemar Ferreira, neoliberal, relator do projeto que disciplinava a Justiça do Trabalho e o ideólogo do corporativismo getulista, Oliveira Vianna⁸⁸. "O que se pretendia era a instituição de uma Justiça rápida e barata, norteadada pela oralidade processual e avessa ao formalismo jurídico, contrabalançando a desigualdade social e econômica das partes litigantes", segundo Evaristo de Moraes Filho⁸⁹.

Bem, a Justiça do Trabalho não passava de uma instância do Ministério do Trabalho, diretamente vinculada ao Conselho Nacional do Trabalho, onde se fez presente o chefe de polícia de Getúlio, depois senador e líder do partido governista criado pela ditadura militar, Filinto Muller⁹⁰.

O Decreto-lei nº 9.797, de 1946, inspirado por Geraldo Bezerra de Menezes, que presidia o Conselho, deu-

⁷⁷ O poder normativo fica mantido para a inusitada hipótese de ajuizamento de dissídio de comum acordo ou quando for deflagrada greve em atividade essencial.

⁷⁸ As estatísticas do STF são estaremecedoras. Seus maiores "clientes" conforme manchete da Gazeta Mercantil, são, primeiro a União, depois o INSS, e na seqüência, o Estado de São Paulo, Banco do Brasil, Rio Grande do Sul, o município de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Minas Gerais (Gazeta Mercantil, 12.2.97).

⁷⁹ Revista LTr, 62-10/1305.

⁸⁰ Não se escondia a perplexidade diante do valor astronômico das condenações trabalhistas ocorridas em 1996, R\$ 5.605.537/880.00, responsável pela crise que atingia o país: "Impressionados com o desemprego a perda da competitividade da indústria nacional, importantes segmentos da opinião pública apontam o custo final da mão de obra e o elevado nível de beligerância entre empregados e patrões, como encarecimento dos nossos produtos e de desestímulo à geração de empregos (...) O empresário sério que passa pelo dissabor de reclamação tida como injusta, certamente relutará em ampliar o número de assalariados" (Jornal da Tarde, 7.7.97).

⁸¹ O Jornal da Tarde, em editorial indagava: "a quem interessa a manutenção da jurisdição especializada na solução dos conflitos individuais nas relações de trabalho?" (ed. de 6.7.97). Ao trabalhador, naturalmente. Falta perguntar-lhe diretamente.

⁸² O ministro da Fazenda, Pedro Mallan, por sua vez, reclamou de condenações absurdas e exageradas que são impostas ao Estado, sem denunciar porque os advogados incumbidos de defendê-lo deixaram que juízes, inferiores e superiores fixassem tais valores (Jornal do Brasil, 5.7.97).

⁸³ O Estado de S. Paulo, 18.10.98.

⁸⁴ Correio Brasiliense, 27.12.92.

⁸⁵ Conforme o balanço de 1996, cada juiz do STJ julgou em média 2.270 processos num total de 75 mil (Gazeta Mercantil, 6.1.97). No Estado de São Paulo, os quatro tribunais e juízes de primeira instância proferiram 1.484.444 sentenças (Jornal do Advogado, OAB, nº 201).

⁸⁶ Tutela Antecipatória e tutela específica das obrigações de fazer e não fazer. Reforma do Código de Processo Civil. Coordenação: Sálvio de Figueiredo Teixeira. São Paulo, 1996, pág. 20. Texto referido por Jorge Pinheiro Castelo in *Dano Moral Trabalhista*, Revista do Advogado, AASP, nº 54, dezembro/98.

⁸⁷ Tutela Jurisdicional dos Interesses Difusos e a Legitimação para Agir. Revista de Processo, nº 34, abril/junho-84, pág. 203.

⁸⁸ Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931.

Na Exposição de Motivos, o ministro do Trabalho Lindolfo Collor enfatizou: "Incorporar o sindicalismo no Estado e nas leis da República, essa deve ser e está sendo, para honra de V. Excía., uma das tarefas mais altas, mais nobres e mais justas da Revolução Brasileira. Nesta hora de profundas transformações no mundo social, uma revolução que não forjasse novas regras de direito seria um movimento retrógrado e absurdo em face da humanidade (...). Os sindicatos, ou associações de classe, serão os pára-choques dessas tendências antagonicas. Os salários mínimos, os regimes e as horas de trabalho serão assunto da sua prerrogativa imediata, sob as vistas cautelosas do Estado. A solução dos conflitos de trabalho será também de sua alçada, com a assistência de pessoas alheias a competições de classe e com recurso a Tribunal superior. Além disto e de uma classe ou profissão encontrará no respectivo sindicato o porta-voz autorizado e competente."

⁸⁹ Art. 122.

⁹⁰ Ives Gandra da Silva Martins Filho, *Breve História da Justiça do Trabalho*, in *História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho*, em homenagem a Armando Casemiro Costa, Ed. LTr, 1998, pág. 185.

⁹¹ Conforme citação de Ives, ob. cit., pág. 186.

⁹² Ives, ob. cit., pág. 181.

➤ Ihe estruturação judicial, contemplando, inclusive, a formação da carreira dentro da judicatura togada, com provimento mediante concurso público, e foi assim que finalmente integrou-se no Poder Judiciário, com as bênçãos do artigo 94 da Constituição Federal.

Para o pensamento neoliberal pós-globalização, o "Novo Direito do Trabalho" exige a extirpação das máculas corporativistas: a unicidade sindical, de modo a permitir a divisão da classe trabalhadora, sobrepondo a liberdade individual à autonomia coletiva privada, o poder normativo, substituído pela arbitragem a cargo de particulares e a Justiça do Trabalho, é claro.

Arion Sayão Romita na análise da Carta del Lavoro, destaca sua Declaração V: "A Justiça do Trabalho é o órgão por meio do qual o Estado intervém para solucionar as controvérsias do trabalho, seja as que concernem ao cumprimento das convenções e outras normas existentes seja as destinadas à criação de novas condições de trabalho". Como precisa, estas "idéias fascistas (afastamento da luta de classes com a proibição da greve e do lock-out) ecoaram no Brasil, onde encontraram campo propício para medrarem e inspiraram a criação da Justiça do Trabalho, principalmente a partir do golpe de Estado que implantou o Estado Novo em 1937.(...) A Justiça do Trabalho foi instituída no Brasil com a finalidade de anular o conflito entre as classes"⁽²¹⁾.

Só que na proposta do Partido Operário Social-Democrata da Rússia de 1902, que teve a participação de Lenin, já se continha a "criação de tribunais do Trabalho em todos os setores da economia nacional, à base de uma representação paritária de operários e patrões"⁽²²⁾.

A composição dos tribunais, segundo determinação do artigo 94 da Constituição vigente, tem reserva de um quinto dos lugares para membros do Ministério Público "com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes". O tribunal, por sua vez, reduzirá a lista com três nomes, cabendo ao Poder Executivo a escolha de um para nomeação.

A regra figura em nosso Direito desde a Constituição de 1934: "Na composição dos tribunais superiores serão reservados lugares correspondentes a um quinto do número total, para que sejam preenchidos por advogados, ou membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, escolhidos de lista triplíce, organizada na forma do § 3º"⁽²³⁾.

Se representou o corporativismo getulista, não pode passar despercebido que

teve legitimação popular e democrática, referendada que foi pelos Constituintes de 1934⁽²⁴⁾. Mantido o princípio na Carta de 1937⁽²⁵⁾, e se esta foi uma Carta outorgada pelo ditador, inspirada no corporativismo fascista, a Constituição de 1946 restaurou sua feição anterior, já que discutida e votada por representantes do povo, eleitos livre e democraticamente para compor a Assembléia Constituinte⁽²⁶⁾. E assim ficou na Constituição, nem tanto democrática, de 1967⁽²⁷⁾ e na emenda, ainda menos, de 1969⁽²⁸⁾.

O tema passou ao largo na Constituinte de 1988, mas empolgou quando se cuidou do Supremo Tribunal Federal. A emenda de Nelson Jobim (PMDB-RS) alterava sua composição para dezesseis membros, sendo cinco deles indicados pelo Presidente da República, seis pela Câmara Federal, por voto secreto da maioria absoluta de seus membros e cinco pelo próprio tribunal, entre magistrados de carreira, todos com um mandato de oito anos. As indicações, por sua vez, passariam pelo Senado da República em audiência pública. A proposta, contudo, foi rejeitada, merecendo o apoio de 31 constituintes e rejeição por parte de 60⁽²⁹⁾.

Deste modo, outra vez foi democratizado o princípio, com o texto do artigo 94.

Celso Bastos em seus *Comentários à Constituição*, apoiado em Moacyr Amaral dos Santos, elenca alguns sistemas de "recrutamento da Magistratura": a) sistema de eleição pelo voto popular, já conhecido em Roma "onde os magistrados eram eleitos pelo voto de seus concidadãos", prática adotada no Brasil-Colônia (juízes da vintena e ordinários) e no Império (juízes de paz). Vigorou na França e se mantém nos Estados Unidos; b) sistema de livre nomeação pelo Poder Executivo, existente na Inglaterra; c) sistema de livre nomeação pelo Poder Executivo, por proposta de outros poderes, tal como vivenciamos hoje em nossa estrutura, que temos no Tribunal Eleitoral, d) sistema de nomeação pelo Poder Executivo, dependente de aprovação pelo Legislativo, como ocorre com o Supremo Tribunal Federal; e) sistema de livre nomeação pelo Poder Judiciário; f) sistema de escolha por órgão especializado.

O sistema de nomeação pelo Poder Executivo mediante proposta de outros poderes, seria o preferencial, "seguido pelas legislações dos mais diversos povos"⁽³⁰⁾.

A história recente polemizou o tema diante do forte conteúdo político revelado no processo de nomeação.

Só que recente é a polêmica, não o sistema. Até 1968 para o ingresso na Magistratura do Trabalho não bastava a aprovação em concurso de prova e títulos, mas, também, da vontade do Tribunal que elegia uma lista triplíce e do Poder Executi-

vo, liberado para a nomeação de um deles a seu gosto. Conheci de perto o sistema repressivo, contando sempre com o apoio do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que jamais deixou de seguir a ordem de classificação no concurso. Aprovado dentre os primeiros colocados, figurei na cabeça das listas cerca de quinze vezes, sendo preterido invariavelmente, até que ousei enfrentar o autoritarismo do Poder Executivo. Impetrei mandado de segurança provido pela unanimidade dos ministros da Suprema Corte. E daí? Veio o AI-5, uma semana depois e a ditadura, apesar de ter no Ministério da Justiça um professor de Direito da escola mais festejada do País, simplesmente desconheceu a decisão. E exigir seu cumprimento, naqueles dias de chumbo já não significava ousadia, mas risco assumido.

Bom, assim, retomar a proposta de Nelson Jobim e melhorá-la: indicação por um colégio integrado por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em sessão conjunta, pública e publicizada, submetidos todos, previamente, a inquirição sobre temas jurídicos e sociais da atualidade.

A profissionalização do juiz não pode ser afastada do debate. Mesmo mantendo-se o sistema de carreira, o ingresso na Magistratura não deve restringir-se à seleção por concurso, sendo indispensável a prática da advocacia por tempo razoável e a aferição dos trabalhos forenses e doutrinários realizados e publicados.

Somente assim o bacharel adquire formação para atuar como juiz. Não é na judicatura que o juiz de carreira obtém conhecimentos e ciência do que se contém na realidade social, distante do latim, das definições e classificações doutrinárias, para depois da aposentadoria, muitas vezes precoce, dedicar-se à advocacia. E neste passo, insuperável defender a ampliação da idade para o jubileamento compulsório. De fato, se nem o chefe do Poder Executivo e seus ministros de Estado, nem deputados e senadores tornam-se suspeitos de incapacidade intelectual em razão da idade, não se justifica de forma alguma a restrição feita aos membros do Poder Judiciário.

Para concluir, volto ao início: a elitização dos Tribunais do Trabalho com o afastamento da participação dos advogados e procuradores terá resultados significativos, acelerando a tramitação dos processos e a pronta satisfação das decisões proferidas? Ou, com inversão do enunciado: esta participação pesa para a configuração da crise que atinge o Poder Judiciário como um todo?

Peca pela incongruência admitir que tudo que foi adotado pelo corporativismo getulista, mesmo quando, antes, teve a marca do socialismo (unicidade sindi-

cal, por exemplo), não adquira legitimidade democrática, ainda que acolhido por um sistema que tem na democracia seu fundamento.

Pinto Ferreira, enfrentando o tema, com razão, afirma: "não existe vinculação corporativa, pois os membros da classe dos advogados e os membros do Ministério Público, quando nomeados, tornam-se magistrados, e não mais representam as corporações a que pertenciam anteriormente"⁽³¹⁾.

Repensar o Poder Judiciário em meio ao projeto de reforma inacabado não pode, é claro, situar-se apenas na composição dos tribunais. Mas tratando-se da Justiça do Trabalho, forçoso concluir, antes de mais nada, que sua origem corporativista, inclusive a reserva de espaço nos tribunais para advogados e procuradores, foi democratizada, pelas Constituições de 1946 e 1988 ou então não vivemos numa democracia.

Repensar a Justiça do Trabalho exige que se reconheça o artificialismo dos litígios trabalhistas restritos a um trabalhador que perdeu o emprego e reclama o recebimento de seu "passivo", ou seja, o que lhe foi sonogado ao longo da execução do contrato, quando a ação coletiva sindical, bem poderia, na vigência dos empregos, resolver o conflito para toda a coletividade que representa.

O Poder Judiciário como um todo e a Justiça do Trabalho em especial carecem de reforma substancial, a ser discutida amplamente pela sociedade civil, a quem deve servir, a última, com participação especial de seus atores principais: empregados e empregadores, através de suas representações de classe.

Não sei dizer se a instância revisional constituída apenas por juízes de carreira será melhor ou pior para o povo e nem isto é o que importa, antes de se identificar e resolver a litigiosidade individualizada, sem a presença do sindicato.

A discussão não pode distanciar-se da organização dos trabalhadores nos locais de trabalho através de comissões, não de conciliação prévia, mas de empresa, dirigidas para a defesa de direitos e interesses, individuais e coletivos.

Enquanto a conciliação extrajudicial e judicial também tiverem natureza de transação, os litígios persistirão artificialmente, multiplicando-se ano após ano e exigindo a criação de mais e mais varas e tribunais.

Enfim, sem determinar o mal causado pelo "quinto" e o bem que trará sua supressão, proposta neste sentido assume significado simplesmente corporativo. ■

.....
José Carlos Arouca
 é juiz do TRT da 2ª Região.

⁽²¹⁾ Ob. cit. pág. 89 e segs.

⁽²²⁾ Projeto de Programa do Partido Operário Social-Democrata da Rússia, Lenin, *Sobre os Sindicatos*, Editorial Livramento, 1979, pág. 133.

⁽²³⁾ Art. 104, § 6º.

⁽²⁴⁾ Participaram da Assembléia Zoroastro Gouvea (São Paulo), que se proclamou socialista neomarxista, Deodato Maia, (Sergipe), Domingos Velasco (Goiás), Gois Monteiro (Alagoas), Agamenon Magalhães (Pernambuco), Valdemar Falcão (Ceará), Abgaur Bastos, Abel Chermont (Pará), o mineiro Antônio Carlos, que presidiu a Assembléia, Alcântara Machado (São Paulo), Oswaldo Aranha e Carlos Maximiliano (Rio Grande do Sul), presidente da Comissão dos 26, encarregado de arrematar o projeto de Constituição, Raul Fernandes.

⁽²⁵⁾ Art. 105: "Na composição dos tribunais superiores, um quinto dos lugares será preenchido por advogados ou membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, organizando o Tribunal de Apelação uma lista triplíce".

⁽²⁶⁾ Art. 136, inciso V: "na composição de qualquer tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Para cada vaga, o tribunal, em sessão e escrutínio secretos, votará lista triplíce. Escolhido um membro do Ministério Público, a vaga seguinte será preenchida por advogado".

⁽²⁷⁾ Art. 144, inciso IV: "na composição de qualquer Tribunal será preenchido um quinto dos lugares por advogados em efetivo exercício da profissão, e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Os lugares no Tribunal reservados a advogados ou membros do Ministério Público serão preenchidos, respectivamente, por advogados ou membros do Ministério Público, indicados em lista triplíce".

⁽²⁸⁾ Art. 144, IV, ficou inalterado o texto anterior.

⁽²⁹⁾ *Diário da Assembléia Nacional Constituinte*, Imprensa Oficial, 1988, pág. 1791 e segs.

⁽³⁰⁾ *Comentários à Constituição do Brasil*, 4º vol., Ed. Saraiva, 1997, págs. 23 e segs.

⁽³¹⁾ *Comentários à Constituição de 1988*, 4º vol., Ed. Saraiva, 1992, pág. 16.

Tribunal elege em agosto nova direção para 2002/2004

Três candidatos a presidente do TRT participaram de encontros com associados da Amatra II, para debater suas propostas para o Tribunal. Publicamos nas páginas seguintes uma síntese desses debates.

Os magistrados que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região vão escolher, no dia 7 de agosto, em sessão plenária, a direção do órgão, para mandato de dois anos. Além do presidente do TRT, serão escolhidos, segundo as normas do Regimento Interno, os juízes que irão exercer as funções de vice-presidente administrativo, vice-presidente judicial e corregedor regional. O colégio eleitoral é formado por todos os juízes de Segunda Instância.

Conforme o regimento, são elegíveis para presidente do Tribunal os quatro juízes vitalícios mais antigos. Após sua eleição, o mesmo critério é usado para as votações que definem os demais cargos, em seqüência.

Para ser considerado eleito, o candidato precisa receber maioria absoluta dos votos, em primeiro escrutínio. Caso isso não ocorra, procede-se a

um segundo escrutínio entre os dois mais votados, no qual é eleito o que obtiver maior votação. Em caso de empate, o mais antigo será o vencedor.

Evento inédito na história da Amatra II, o debate dos "presidenciáveis" do TRT contou com expressiva presença de magistrados de Primeira e Segunda Instâncias. Participaram dos debates, pela ordem, a juíza Maria Aparecida Pellegrina, no dia 19 de junho; o juiz Carlos Orlando Gomes, no dia 26 de junho; e a juíza Dora Vaz Treviño, no dia 3 de julho. Conduzidos pela presidente da Amatra II, juíza Olívia Pedro Rodriguez, os debates constaram de uma exposição inicial de cada candidato sobre as propostas que elaboraram para o Tribunal. A seguir, foram encaminhadas a eles perguntas por escrito. O juiz João Carlos de Araújo, também elegível para presidente do TRT, optou por não participar da série de debates.

Carlos Orlando Gomes

Em 1964, formou-se pela Faculdade de Direito de Bauru (SP). Em 1978, foi nomeado juiz substituto da 2ª Região. Foi vice-presidente da Amatra no período de 1984 a 1986 e presidente de 1986 a 1988. Em maio de 1988 foi promovido, por merecimento, a juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Apresentação

Durante aproximadamente 10 anos exerci a Magistratura de Primeiro Grau. Já naquela época as condições de trabalho eram péssimas. De início, trabalhei na avenida Ipiranga, na 3ª Junta (hoje Vara), que era vizinha da 4ª Junta. Por volta de uma hora da tarde parecia um mercado persa: vozerio e conversas que atrapalhavam inclusive as audiências. Depois, fui removido para a 27ª. Na época, eu dizia que atrás de mim havia um ar condicionado que tinha assistido a assinatura da Lei Áurea, pois mais fazia barulho do que refrescava o ambiente. Uma das pessoas mais marcantes na Amatra foi o Dr. Osvaldo Florêncio Leme. Quando nós começamos a trabalhar na associação, eu era diretor de Interior. Depois, tivemos a presidência do hoje ministro Vantuil Abdala, e eu continuei fazendo parte da direção da Amatra. Na gestão seguinte, fui vice-presidente. E em seguida, num período de trabalho árduo, porque na fase da Constituinte, assumi a presidência em março de 1986 e permaneci até o mesmo mês de 88, quando fui sucedido pelo Dr. Daidone.

Desde esta época, nós tivemos uma atividade muito intensa. Posso garantir que, ainda que por vários fatores não tenhamos tido sucesso, foi o começo da luta pela derrubada da representação classis-

ta. Isso nos custou sérios aborrecimentos. Quando fui cogitado para substituir no Tribunal, a representação classista se reuniu e vetou o meu nome. Por um voto a mais eu consegui. Senão, não teria substituído. Minha vida profissional, tanto quanto juiz, como dirigente da Amatra, foi bastante longa. E por isso distribuí um comunicado aos colegas, com a certeza de que nossa conduta profissional nos credencia, e disputaremos a próxima eleição para o cargo de presidente do Tribunal.

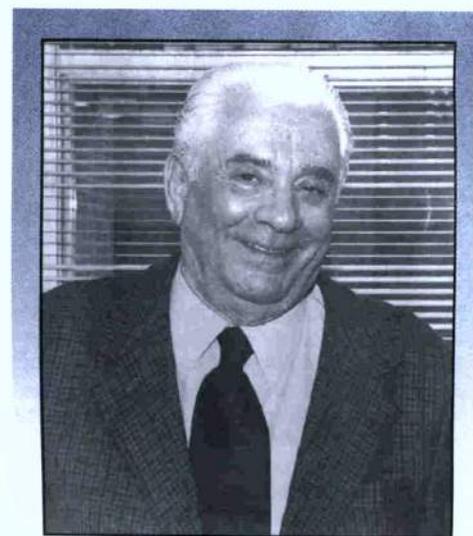
Como juiz de Tribunal, exerci durante 2 anos a vice-presidência administrativa. Com esta vivência, me parece que resulta alguma experiência para pleitear a presidência do Tribunal. Embora todos preferamos não mencionar o fato por ser muito grave, estamos pagando por um crime que não cometemos. Um fato isolado que atingiu a nós todos e, o que é pior, a instituição, levando-a ao descrédito. Então tudo é pleiteado com dificuldade.

No curso da Constituinte fomos ao gabinete de um deputado de Minas Gerais, que nos deu o chamado "chá de cadeira" durante pelo menos duas horas. Nós estávamos, entre outras reivindicações, pleiteando a extinção da representação classista. Ele nos disse: "os senhores são corporativistas mesmo", "os senhores não querem dividir o que ganham" e dando

um sorrisinho irônico: "Na verdade os senhores botam a vestal de honestidade, que não é bem assim". Então disse-lhe: "Sr. Deputado, acho que o senhor está enganado. O senhor está fazendo um enfoque diverso da instituição que nós estamos aqui representando. Nós não estamos nas páginas dos jornais por ter roubado o dinheiro do orçamento. Muito obrigado". Viramos as costas e fomos embora.

Outro episódio marcante durante a votação da Constituinte foi quando fomos falar com um deputado do Rio de Janeiro, oriundo também de Minas Gerais, e este senhor, depois de nos dar também um "chá de cadeira", saiu de seu gabinete e nos convidou para irmos conversando no caminho do plenário. "Este assunto não é comigo, eu só entendo de tributo, não entendo de Direito do Trabalho. O senhor fale com o líder da bancada, o que ele decidir eu acompanho". Na hora me deu vontade de dizer: "Esqueci que o senhor era um deputado especializado em matéria tributária. Então o resto o senhor não entende". Por incrível que pareça, este senhor é um dos que hoje ditam a política trabalhista brasileira. Naquela época, disse que não entendia da matéria. Hoje, parece entender de tudo.

Tenho a impressão de que nós já provamos para os colegas mais antigos que



temos condições de exercitar a presidência. E estamos imbuídos desse espírito. As dificuldades e os empecilhos são tão grandes, que não venceremos sem uma política administrativa solidária, participativa, com uma comunhão de idéias e de propósitos. Tenho, desde o começo, recebido apoio de colegas que comunham dos mesmos ideais. Conseguimos nos reunir em quatro candidatos: o candidato à presidência; o candidato a vice-presidente-administrativo, Décio Sebastião Daidone; o candidato a vice-presidente judicial, João Carlos Araújo e, para corregedor, Carlos Francisco Berardo. Todos nós temos as mesmas idéias, as mesmas opiniões, inclusive quanto à forma de condução dos vários setores da administração do Tribunal. O juiz Daidone foi presidente da Amatra e me substituiu no final da Constituinte; o juiz João Carlos Araújo é nascido, criado e educado na Seção Especializada em Dissídios Coletivos e Individuais e, portanto, totalmente credenciado para ser o

▶ vice-presidente judicial. E ele comunga dos mesmos ideais de reformulação do Tribunal.

Não se pode administrar o Tribunal como se fosse a nossa casa ou escritório de advocacia, ele é uma instituição. Não é formado por um ou dois, e sim por um conjunto de pessoas. Temos o direito de opinar, participar e sugerir. Não é possível que se tenha em mente que quem tem a caneta tem o poder. Ou como disse um ilustre deputado, referindo-se ao poder da República: "O poder inebria as pessoas. Elas acreditam que podem tudo, mas não podem". Ou seja, para se conhecer melhor o homem, dê-lhe o bastão.

O juiz Berardo foi taxativo em dizer que a Corregedoria deveria ser, antes de mais nada, uma conselheira, uma assistente de juízes de Primeiro Grau. Ser rígida quando preciso, mas quase sempre afável. Não podemos ter uma Corregedoria que não funcione. Cada um de nós exercita a Magistratura por vocação, por amor. Senão, não estaríamos aqui. Estaríamos ganhando mais como advogados lá fora ou trabalhando no jurídico de uma empresa, do que aqui, onde o aborrecimento é constante. Para que todos nós executemos o trabalho com dedicação e correção, é necessário que a Corregedoria aja, mas não deve ser só censória ou disciplinadora, mas primordialmente orientadora.

Encaminhei para todos um texto com o esboço daquilo que consideramos prioritário no exercício da presidência. Deixei patente a necessidade de uma participação ativa da associação junto à presidência do Tribunal. Em princípio, estipularíamos um dia da semana ou da quinzena para que haja um contato e para que possamos decidir sobre problemas que venham a surgir. A nossa idéia é dar à associação toda a participação. Creio que, com esforço, nós consigamos melhores condições de trabalho.

A Justiça é feita no Primeiro Grau. É nela que se pratica, que se faz justiça. Então é preciso que os senhores tenham condições de trabalhar com calma, com tranquilidade. Não com uma pauta absurda, em locais insalubres, mal acomodados. Cria-se um clima de tensão que acaba resultando em desentendimentos. O advogado, por estar premido pelo tempo, tem outra audiência, no prédio da Rio Branco, Na Ipiranga, a audiência está atrasada. É preciso, pelo menos, melhorar isso, dar um aspecto melhor, enquanto o prédio da Barra Funda não estiver pronto. Há uma expectativa de que o Banco do Brasil assumira esta construção e a leve ao termo. Confesso que tentei obter alguns dados orçamentários, mas não foi possível, ou por falta de tempo ou por desinformação do setor competente. Deve-se mudar a política de locação. Não adianta colocar um prédio grudado ao outro, pois assim vira pardieiro. Quando formos alugar um imóvel, verificaremos se estamos arrumando uma acomodação que, se não for a mais conveniente, pelo menos traga alguma dignidade.

O Tribunal é um órgão colegiado com 59 integrantes. Logo seremos 64. Falta o pessoal do quinto constitucional dos ad-



vogados e do Ministério Público. Então há o Órgão Especial, que realiza todas as funções e as atividades do antigo Tribunal Pleno. Até para racionalizar o trabalho. Quando fui para o Tribunal, éramos 44 juízes. Eu era um dos últimos e, quando chegava minha vez de votar, não tinha mais idéia do que tinha votado antes, tal o burburinho que impedia os últimos assimilarem a matéria.

Sendo o Órgão Especial, representante do pleno do Tribunal, devem as suas decisões administrativas e judiciais serem cumpridas, rigorosamente, pela direção do Tribunal. Contudo, muitas vezes acontece de o Órgão Especial decidir sobre matéria administrativa, conferindo determinado direito ao colega ou ao funcionário, e o presidente entender que a medida não convém, indefere, não processando a pretensão. É preciso que sejam cumpridas as decisões emanadas pelo Órgão Especial.

Nós temos um Regimento Interno retalhado, cheio de emendas e modificações. O nosso propósito é, no exercício próximo, criar uma comissão, inclusive com a participação da Amatra, para reformulação e adequação do regimento do TRT, de modo a compatibilizá-lo com a evolução do Tribunal.

Outro tópico que nos tem preocupado é a Escola da Magistratura. Temos informações, mas não temos dados concretos. Fez-se uma resolução do Tribunal criando a Escola de Magistratura e, houve à época, certa resistência de alguns juízes do Tribunal, que não queriam aceitar a participação da Ajucla e sua representação na direção da Escola de Magistratura. Evitando pudesse a divergência obstar o funcionamento da Escola, a Presidência do Tribunal criou, provisoriamente, um coordenador, tendo o Juiz Renato Lacerda Paiva, hoje ministro do TST, ocupado pela primeira vez o cargo, sendo posteriormente substituído pelo Juiz Décio Sebastião Daidone.

A Escola da Magistratura vem realizando um trabalho excelente de aprimoramento dos colegas. Mas, na verdade, não tem tido a autonomia que deveria ter. Não foram recompostas as resoluções no sentido de se determinar qual seria o escopo de sua administração. Vamos estudar e encaminhar as soluções propostas pela Escola da Magistratura Nacional.

Uma outra preocupação, que me repugna, é o chamado personalismo. O presi-

dente do Tribunal não precisa aparecer na imprensa todos os dias, nem dar entrevistas todo o tempo. É preciso que o setor de comunicação social dê para a mídia notícias do Tribunal e esclareça alguns dados distorcidos por esta mesma mídia. É necessário também que se abra espaço nos jornais e nas televisões para aqueles colegas que escrevem, que defendem teses, que gostam de editar artigos, de modo que toda a coletividade possa se fazer presente, valorizando a Instituição.

Além disso, pretendo criar uma comissão, também com a participação da Amatra, para que se faça um estudo dos projetos que estão no Congresso Nacional e se ultime a aprovação.

Iremos propor a inserção no Regimento Interno do Tribunal norma conferindo competência ao Órgão Especial, para fixar o número de processos, a serem distribuídos, semanalmente, ao juízes relatores, para que não fique unicamente ao alvedrio da presidência do Tribunal. Até pouco tempo atrás, estávamos recebendo 45 processos como relatores. Só que recebíamos outros tantos como revisores, além de 20 a 30 embargos de declaração.

Será expedida uma norma regimental regulamentando as substituições em primeiro grau. A escala observará o critério de antiguidade, rigorosamente, segundo a publicação obrigatória no final do exercício. Ultimada a substituição, o juiz será deslocado para o último lugar da escala. A recusa de substituição somente será admitida por razões relevantes e a critério da Corregedoria. Se deferida, o juiz será deslocado para o fim da escala, evitando que haja troca de favores.

Outro aspecto a ser considerado. No fim da substituição, no prazo de 10 dias, o juiz titular enviará para a Corregedoria um relatório indicando o número de audiências realizadas, sentenças prolatadas, despachos proferidos na Vara, na fase de execução, audiências e julgamentos adiados. Será um relatório numérico. O titular não fará qualquer análise, nenhuma observação, nenhuma crítica. Vai apenas indicar qual foi a atividade judicial do substituto. Esse relatório será subscrito pelo juiz substituto. O relatório será analisado e avaliado pela Corregedoria, que decidirá o que fazer. A substituição somente deverá ser revogada por motivo relevante, devidamente fundamentada, e homologada pelo Ór-

gão Especial. Embora a inamovibilidade não alcance o Substituto, dado o caráter temporário da substituição, arbitrário é o ato desmotivado que o remove.

Debate

Como o Sr. vê a questão da eleição direta para direção dos tribunais, na Primeira e Segunda Instâncias, que está em discussão na Reforma do Judiciário no Congresso Nacional?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Eu tenho tido, no curso da minha vida profissional e até mesmo da vida pessoal, alguns sérios problemas porque não tenho nenhuma simpatia com a chamada hipocrisia. Não diria outra coisa senão o que vou dizer. Preocupa-me esta proposta pretendendo estender a todo o agrupamento o direito de votar nas eleições para os cargos de direção Tribunal. O processo eleitoral é desgastante e gera dissensões às vezes insuperáveis. É preciso que tenhamos um colégio eleitoral — que é o pleno do Tribunal — consciente do que está fazendo. Confesso que não sou favorável, porque há questões mais importantes que devem ser resolvidas pelo Tribunal e fatalmente haverá dificuldade para superar tais divergências políticas. Todavia, se outro for o entendimento da maioria, curto-me a época.

Vou narrar uma história. Nós estávamos em um "miserê" danado e fomos ao Supremo Tribunal Federal em Brasília, juntamente com a Associação de Juízes Federais, conversar com o então Ministro Presidente, o decano Moreira Alves. Expusemos as nossas dificuldades em face da remuneração que ganhávamos. Ressaltando que os juízes substitutos, recém ingressos na carreira, casados a pouco tempo e constituindo suas famílias, estavam em situação financeira precaríssima. Em seguida iniciamos um movimento reivindicatório junto ao governo militar do General Figueiredo. Foi-nos prometido o exame de uma melhoria salarial em pouco tempo. Quando eu voltamos para São Paulo, estava um "forró-bodô" imenso. Alguns colegas ostentavam a bandeira da greve. Ponderei dizendo que não me parecia o momento oportuno para a deflagração da greve ante a promessa do Governo.

Realizamos uma assembléia geral, concorrida e enfatizei os resultados negativos da paralisação. Nos os titulares somos vitalícios, necessitando de expediente específico para nos demitirem. Mas o mesmo não ocorreria com os substitutos não alcançados por esse predicamento. Que, portanto, não deveríamos correr o risco. Prevaleceu o bom senso dos juízes mais antigos, dotados de maturidade e já despidos da impulsividade dos jovens juízes em início de carreira.

Acreditando no bom senso dos juízes componentes do Tribunal, no justo critério de avaliação na escolha dos dirigentes, que, apesar de não ser o entendimento mais simpático que todos gostaríamos de ouvir nesse instante, confesso não ser favorável.

Já que o Sr. falou do Órgão Es- ▶

► **pecial, no TRT da 3ª Região tivemos uma alteração regimental onde 50% do Órgão Especial é eleito pelos juízes de Segunda Instância. Qual é o seu posicionamento a respeito de uma alteração regimental neste sentido? O Sr. seria favorável que 13 dos 25 juízes do Órgão Especial fossem indicados pela antiguidade e 12 eleitos pelos demais integrantes?**

Juiz Carlos Orlando Gomes – Em princípio não vejo nenhuma incompatibilidade. Se o Órgão Especial, que hoje é composto por 19 juízes vitalícios — os 19 mais antigos do Tribunal, dada a saída dos classistas — aumentar para 25, número que já tivemos no início, não vejo nenhum inconveniente. Que haja eleição para uma parte da composição pelos juízes de Segundo Grau, também não vejo nenhum inconveniente. Mas vejamos que eu estou falando em nome pessoal. Se isso for levado ao Órgão e ele decidir, não tenho nenhuma objeção. Nem se estiver na presidência ou mesmo compondo o Órgão Especial.

O Sr. concorda que sejam fixados critérios objetivos para promoção por merecimento? Quais seriam estes critérios?

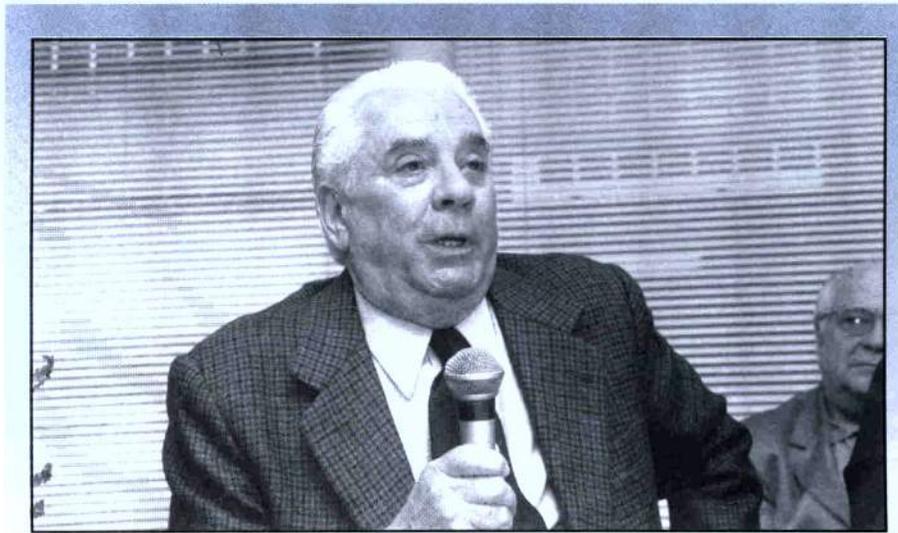
Juiz Carlos Orlando Gomes – A grande dificuldade do Tribunal e, em especial, do Órgão Especial, reside na escolha de colegas para a promoção, quer de juiz substituto para titular ou de primeiro grau para o Tribunal. Às vezes, comete-se enganos, vota-se equivocadamente. E, depois não dá para corrigir, o que é o pior. Acontece que a segunda região cresceu nos últimos anos. Houve nos últimos anos vários concursos de ingresso na magistratura, aumentando consideravelmente o número de juízes em primeiro grau, impedindo que sejam conhecidos pelos juízes de segunda instância.

Acho excelente a adoção de critérios objetivos. Com uma Corregedoria, teremos, por ocasião das escolhas, dados dos colegas concorrentes a promoção. Atualmente, a única coisa que sabemos é quando prestaram concurso e tomaram posse, dificultando a escolha. Entendemos que a antiguidade seja o critério mais justo para a escolha. Partindo do entendimento em contrário, teríamos como comandante no quartel não o general, mas o sargento por ter mais tempo de caserna. Ainda que a antiguidade faça gerar a presunção de que o juiz mais antigo tenha melhor aprimoramento profissional, não se pode prescindir de ados objetivos concretos quanto à atividade judicante do mais novo.

O Sr. entende que os critérios objetivos seriam quantitativos, relativos à produção, e que a Corregedoria informaria o Órgão Especial?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Quantidade não qualifica o juiz. O juiz não é fazedor de sentença nem de despacho. Ele não deve ter a preocupação de produtividade. Ele deve ter critério, para julgar com propriedade o número de processos que se sentir capaz. Tenho experiência própria, na minha época de primeiro grau julgava o número possível de ações, paran-

do quando começava a encontrar dificuldades na formação do convencimento. A produtividade não é o melhor índice, mas sim a qualidade. Tivemos um exemplo de produtividade excepcional. O colega realizava 4 ou 5 audiências de instrução ao mesmo tempo e dava por sessão de 7 a 9 sentenças. Determinado Corregedor, em sessão do tribunal pleno na época, teceu fartos elogios àquele colega, criticando o trabalho de uma colega em junta fora da Capital, por estar com sentenças atrasadas. Ocorreu-me a idéia de que o Tribunal estava em débito com o mencionado juiz. Admitindo de que devíamos erigir uma estátua de tamanho natural em sua homenagem. Só que se omitiu no farto elogio de que as 7 ou 9 sentenças que vinham para o Tribunal eram anuladas. Então, resolvia-se o problema numérico de processos na Junta, mas justiça mesmo não era feita. Assim, não gosto muito do termo produtividade. Prefiro a qualidade do pro-



cesso. Lendo-se a sentença do colega, vemos se houve pesquisa e exame proficiente da matéria em litígio.

Esta comissão de revisão do Regimento Interno também faria a revisão dos provimentos em vigor? O Sr. é favorável aos atuais provimentos do Tribunal, que interferem na atuação dos juízes?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Esta colocação eu faço com a maior tranqüilidade, até porque muitos presentes não são eleitores (risos). Não é uma manifestação para ser agradável e conquistar votos. Até porque não há mais vaga para subir ninguém (risos). A independência dos juízes é intocável. Ele deve ter ampla liberdade e convencimento para decidir. Quando assim se afirma não significa que deva exagerar no exercício da liberdade e independência. Não se pode criar mecanismos para impedir o livre exercício da função judicante.

Quando aos provimentos, o assunto deve ser submetido ao crivo do Órgão Especial. Não pode ser um ato pessoal, exageradamente presidencial. Há critérios e critérios. Não sei quais as razões que ditaram tais provimentos. Se estiver cerceando o livre convencimento do juiz, sou absolutamente contra. Mas se ele estiver objetivando sanar um equívoco de pro-

cedimento de determinado colega, em termos, ele seria aplicado. O que não se pode é generalizar. Não sei dizer a razão que efetivamente determinou as edições.

Qual a posição do Sr. com relação à lista sêxtupla organizada pela OAB, onde dois juízes classistas estão pleiteando ser nomeados pela quintupla dessa entidade?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Minha manifestação levaria a denunciar a escolha. Posso lhes garantir que as escolhas — são duas listas — recairão sobre advogados com longo tempo de exercício na profissão.

Uma questão que os colegas têm reiteradamente postulado refere-se à publicação das sentenças em atraso. Ninguém reclama que sejam publicadas. O problema é que são coisas públicas e os colegas postulam que se publique as sentenças prolatadas, os acordos efe-

des. Quando dávamos aulas, para suplementarmos os ganhos, a época das provas, trabalhávamos sábados, domingos e feriados para atender a demanda de serviços. Entendo que o expediente adotado não é a melhor forma de se demonstrar firmeza administrativa.

O Sr. acha que todos os cargos devem ser ocupados por membros do quadro de carreira, acabando com a livre nomeação? Deveria haver concursos próprios para os cargos de confiança, com requisitos específicos?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Sem dúvida nenhuma. Acho que ocupar os cargos com funcionários de carreira é uma forma de estimulá-los. Acho que deve haver um investimento no aprimoramento dos funcionários. Há muito tempo atrás eu já tinha cogitado desta providência através da Escola de Aperfeiçoamento de Funcionários, que deveria estar associada a Escola da Magistratura, criando cursos de acordo com a formação acadêmica do servidor, para que o juiz possa escolher assistente ou assessor, cuja habilitação está comprovada por aprovado nos cursos ministrados. Então nós temos no quadro de funcionários economistas, técnicos de contabilidade, bacharéis em Direito, inclusive assessor econômico. Material humano temos, só basta aproveitá-los melhor.

A grande dificuldade é a má remuneração que hoje percebem os funcionários. Lembro-me que incontáveis funcionários de outros órgãos públicos da administração direta e autárquica, especialmente, do Ministério do Trabalho, aqui prestavam concursos para auferir melhor remuneração em relação ao funcionalismo público em geral.

Está no seu programa que haveria participação solidária de todos os juízes na administração do Tribunal. Por quais meios o Sr. poderia viabilizar esta participação?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Em primeiro lugar, todas as atividades de interesse geral que não correspondam a dispêndio de verbas sob o crivo da lei de responsabilidade fiscal, porque esta deve ser pessoal do presidente, que é o responsável como ordenador de despesas. Acho que todas as idéias, propostas e modificações a serem feitas deverão, antes de mais nada, receber a aprovação do Órgão Especial. Em se tratando de matérias pertinentes a juízes de Primeiro Grau, não vamos reunir todas, pois ficaríamos o ano inteiro para discutir. Com a Amatra, dentro daquela proposta feita, faríamos reuniões periódicas, semanais, quinzenais ou mensais, para discussão de assuntos de interesse geral. Quanto mais palpite houver, menos se erra. Estou aberto ao diálogo. Apesar da minha cara de bravo (risos), e de haver gente que diz que sou de difícil convívio, eu sou absolutamente aberto ao diálogo. Os que convivem comigo no Tribunal são testemunhas disso. As vezes, se a decisão da maioria não é igual à minha, eu me rendo. Agora, o que deve ser absolutamente distingui-

do é que não sou hipócrita. Se tiver que dizer, eu digo. E essa não me parece das melhores qualidades, pois gera adversários. Então, se o assunto é de interesse geral, vamos discutir, vamos conversar. Se houver um problema de dissídio coletivo, por exemplo, vou consultar o especialista da área.

Alguns tribunais têm um sistema de comunicação entre o Primeiro e Segundo Grau, através de uma comissão de juízes. O que o Sr. pensa deste modelo?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Quanto menos burocracia melhor. Acho que é muita comissão. Já dizia um famoso presidente da República: “quando você não quer resolver uma coisa, nomeie uma comissão”. Especialmente a Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Sr. promoveria cursos na Baixada Santista e municípios para aperfeiçoamento de magistrados e funcionários?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Eu acho muito mais apropriado. Não sei como anda a Escola de Magistratura, mas uma das idéias é a sua reformulação, até para ajustá-la às normas da associação e Escola Nacional de Magistratura para reconhecimento da representação em São Paulo. E se eventualmente eu conseguir me eleger, não vejo porque não fazê-lo.

O Sr. poderia viabilizar para que o Tribunal pudesse auxiliar os juízes, facilitando a atualização legislativa, junto à biblioteca, usando e-mails ou outros meios?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Durante um longo tempo, nós recebíamos nos nossos gabinetes as jurisprudências colhidas pelo setor próprio do Tribunal. Hoje não recebemos mais. Pretendo estimular esta atividade da jurisprudência de modo que, toda vez que houver a edição de uma lei, de uma PEC, de uma alteração constitucional ou até mesmo de decisões administrativas do TST e do STJ, sejam enviadas a todos os juízes, não só do Tribunal, mas também de Primeiro Grau. Evidentemente, isso vai depender de recursos orçamentários sobre os quais, lamentavelmente, eu não consegui obter dados para avaliar. Se não fizermos dotação orçamentária para despesas de papel, aí eu vou recorrer ao substancial cofre da Amatra (risos). Então fica sob a responsabilidade da Amatra fazer esta distribuição.

O relatório de produtividade encaminhado pelo juiz substituto é assinado, presumindo-se a veracidade dos números nele contido. Por que o relatório da substituição deve ser assinado pelo juiz titular?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Por uma razão muito simples. O juiz titular é a autoridade máxima da Vara. Ele é que deve fazer o relatório sobre o trabalho realizado por um colega que o substituiu. Por um determinado período no Tribunal, depois ele foi notificado que se atribuiu esta competência ao diretor de secretaria. Era o diretor de secretaria que mandava um relatório ao presidente do Tribunal tratando do trabalho do substituto. É lógico

que isso será melhor analisado. Eu procurei no meu trabalho apontar que “finda a substituição no prazo de 20 dias, o juiz titular que conhece as condições de trabalho da Junta; o que ele deixou programado de audiências, de julgamentos e de despacho”. Ele é o titular e é ele que faz isso. Em vista desta informação, quando ele reassume a Vara, é ele que pode avaliar. É bom que fique bem claro, para que não fique nenhuma dúvida, é um relatório que indica o número de audiências realizadas, sentenças prolatadas, despachos proferidos na execução, audiências e julgamentos adiados. Este relatório é numérico. O juiz titular não vai fazer nenhuma avaliação ou juízo de valor a respeito do procedimento funcional. Ele vai apenas dizer a quantidade de audiências, sentenças etc. O que acontece é que, muitas vezes, ao voltar, o juiz presidente se queixa do que o substituiu. É exatamente para evitar que isso aconteça. Seria uma forma



de termos dados objetivos da Corregedoria para avaliação em uma eventual promoção de um colega de Primeiro Grau.

Mas são estes dados que estão no sistema?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Eu vou dar um dado. Um dia desses, no Órgão Especial, estávamos decidindo sobre aquele seminário realizado por volta do mês de outubro, e viagens por este país a fora e para o exterior. Analisávamos o requerimento de colegas que iriam participar de congressos. Estávamos indeferindo, um deles, porque segundo a Corregedoria do Tribunal constava com 80 sentenças em atraso. O que nós queremos é que, ao fazer este relatório, o juiz titular não encontre justificativa para eventual desleixo seu, atribuído-o ao colega que foi substituto. É uma forma de coibir transferência de responsabilidade. E me parece que não vai neste ato nenhum poder disciplinar ou desmando do juiz titular sobre o substituto, até por que não admitiríamos isso. É pura e simplesmente para que tenhamos, quando da promoção do colega substituto para titular, dados concretos sobre o procedimento funcional deste juiz.

O Sr. não acha que esta proposta tem que ser analisada? A partir do momento que se atribuiu ao juiz titular a feitura do

relatório, não se demonstra uma certa desconfiança em relação ao substituto?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Quando se pensou no relatório, não se cogitou que a informação do juiz substituto não seria correta. Não posso partir da premissa que um juiz esteja fraudando e fazendo um relatório que não é correto. Apenas, quando sugeri esta medida, o fiz para evitar aquela maledicência de alguns e, ao informar, ele está atestando o que aquele colega produziu. No entanto, nada impede que se mude e que o relatório seja feito pelo juiz substituto. A intenção foi de eximir o substituto de acusações de ineficácia, negligência. Então, podemos até reformular, sobretudo se Amatra achar que assim deva ser.

A Amatra concorda com questões que sejam benéficas para todos, para que não haja desconfiança e se parte do pressuposto de que ninguém vai fraudar nada.

E que quando se pegue uma pauta, o titular o faça como normalmente faz, e que o substituto trabalhe sem protelar inutilmente, adiando audiência, julgamentos etc. Sempre se parte do pressuposto que se vai agir corretamente. As exceções devem ser coibidas.

Juiz Carlos Orlando Gomes – O relatório será assinado pelo juiz titular e pelo juiz substituto, correto? Então vamos adotar este procedimento durante um certo tempo. E se notar que há alguma deficiência, algum equívoco, recua-se. Não há outra solução.

O Sr. apóia que o nosso encontro seja feito fora do Tribunal, fora da sede, no Guarujá?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Veja que convite mais prazeroso. Guarujá, por conta da Amatra (risos). É o encontro anual? Não sei se em outubro eu estarei em condição de apoio. Mas não precisarei pagar. Quem paga é a Amatra (risos).

O Sr. manteria os substitutos regionais que residem na região, já que isso economizaria diárias e tempo de deslocamento do juiz?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Não sabia que existe este tipo de substituição. Desde que o colega resida em Guarulhos

ou numa cidade próxima da capital, não há nenhum inconveniente.

O Sr. acha viável a fixação permanente do auxiliar? Ter um auxiliar permanente nas Varas, ao menos naquelas de Comarcas mais carregadas de processos?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Quando ocupei a vice-presidência administrativa, criamos um grupo de apoio às Juntas e que deu um ótimo resultado. Tanto que se começou a sua informatização. Neste grupo, alguns funcionários ensinavam digitação, informática etc. Acho que isso deverá ter feito. Quanto à fixação de um juiz em determinadas Varas, eu não sei se seria um tratamento possível, porquanto todas as Varas da Capital têm os mesmos problemas. Preocupa-me que esta fixação resulte em lamentável expediente do revezamento, alternando o comparecimento, dia sim/dia não, pelos juízes, como ocorreu outrora. A fixação de um juiz auxiliar pode até se efetivar se nós conseguirmos fazer concurso para juiz substituto em número suficiente para atender a estas necessidades. Não seria só naquela Junta que estivesse em dificuldade, mas em todas as outras que estivessem com um volume de processos mais marcante.

Nós, os quatro mosqueiteiros da chapa, tínhamos combinado que, se fôssemos eleitos, faríamos uma reunião com os juízes titulares da Capital, para discutir o que estamos discutindo aqui. Depois o faríamos com os de fora da Capital, nos locais. Esta idéia de nos chamar para discutir é muito salutar. Eu me sinto bem assim: discutindo e expondo o que penso. E posso lhes garantir que não sou hermético e admito ser arejado por outros. Tenho o hábito de submeter e trocar idéias com as pessoas e colegas que me circundam nesta campanha, inclusive as comunicações e os expedientes. Alguns até fazem modificações e eu as aceito. O personalismo tem que acabar. Este negócio de ser dono da verdade e sabedor de tudo não existe mais. Vocês podem ter certeza de que duas coisas não existirão quando eu for presidente do Tribunal: falta de audiência para o colega e luz vermelha.

Qual o critério de convocação para substituição no Tribunal que o Sr. adotará?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Estou propondo, atendendo sugestão do Juiz Floriano Vaz da Silva, ampliar a convocação para 2/5 da antigüidade. Há uma outra providência a ser adotada. Em certos momentos, em face do acúmulo de férias de colegas do segundo grau ou mesmo de juiz de primeiro grau, há falta de substitutos para o Tribunal. Nessa eventualidade vamos estabelecer um critério que, certamente, recairá sobre os que remanescerem dos 2/5, sendo chamados os 10 subsequentes da lista de antigüidade.

Quais as suas considerações finais?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Este encontro foi proveitoso. Pude rever colegas que não via há algum tempo. Espero, ainda, caso não seja eleito e continue até o expulsório, ser convidado para participar destas atividades. ■

Maria Aparecida Pellegrina

Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru (1969), cidade em que nasceu. Fez pós-graduação em Direito Processual Civil pela PUC de São Paulo. Integrou o quadro de juízes substitutos do TRT da 2ª Região de 1987 a 1992, quando foi promovida à juíza do Tribunal, por merecimento.

Apresentação

Agradeço o convite para este debate. Ele é extremamente necessário e diria até indispensável. O mundo contemporâneo exige, seja de associações, instituições ou empresas, um trabalho conjunto no sentido de alcançar um objetivo comum. Não poderia ser diferente com a Justiça do Trabalho. Neste momento histórico de extrema dificuldade para o Judiciário, temos que desenvolver, a partir de nossos objetivos, um trabalho comum que deve contar com a participação absolutamente ativa da Primeira e Segunda Instâncias, trabalhando juntas.

Já esclareci na minha carta-programa o que considerava vital para o desenvolvimento deste trabalho. O trabalho conjunto significa efetivamente deslocar juízes de Primeiro Grau para trabalhar junto ao Tribunal, junto com juízes de Segundo Grau. Vou dar um exemplo do sucesso dessa medida: no TJ, aqui em São Paulo, no TAC (Tribunal da Alçada Civil), no TACrim (Tribunal da Alçada Criminal), se utilizam da presença de juízes de Primeiro Grau para trabalhar em conjunto, e servir de intérprete, de ponte de ligação para todo e qualquer problema de juízes de Primeiro Grau, seja de natureza processual ou judicial geral, ou pessoal, porque eles "falam a mesma língua". Não se deveria dirigir-se a funcionários. Não que eles sejam menos dignos ou que não possam resolver, mas acontece que eles não terão a vivência do Primeiro Grau, a vivência da Vara. O que observo, é que desta forma se eliminam 90% de todos os nossos problemas. No meu entender, uma questão primordial seria deslocar um ou dois juízes de Primeira Instância para trabalhar diretamente junto à presidência do Tribunal.

Também entendo que deve haver participação: nós temos nossos problemas internos e institucionais. Não se pode dizer hoje que o juiz não seja político, no sentido mais elevado do termo, temos que resolver os nossos problemas perante Brasília. Devemos ter a nossa Comissão de Orçamento, nossa Comissão de Projetos de Lei. Este é um trabalho institucional que deve ser feito, com a presença de um juiz de Primeiro Grau junto a outros do Segundo Grau. Portanto, conforme o tipo de comissão, como, por exemplo, a do Orçamento, teremos que ter dados estatísticos, pois vamos nos dirigir ao TCU. Te-

nho observado isso desde a minha época de corregedora. Nestes últimos tempos, quando estive mais amiúde em Brasília, percebi que é vital a presença do juiz em questões institucionais. Não podemos viver apartados do Legislativo e do Executivo. Todos os nossos projetos, a rigor, são barrados porque falta um entrosamento, especialmente de São Paulo. O que fazemos nós? Nos enterramos em nossos gabinetes, dedicados exclusivamente ao trabalho. E não desenvolvemos algo que tenha maior dignidade para o atendimento ao jurisdicionado e ao próprio juiz. Haja vista o nosso caso do Fórum: finalmente, após dois anos de luta, foi conseguido o dinheiro. Levamos dois anos para quebrar a burocracia até finalmente conseguirmos. Quando o prédio foi devolvido, dois ou três juízes se posicionaram contra a devolução para a União. Eu fui uma que me posicionei expressamente e por escrito contra essa devolução. E os nossos colegas continuam em condições indignas de trabalho. Continuamos como antigamente, quando tínhamos o prédio da Santa Ifigênia – e deste eu posso falar, no período em que fui corregedora. Nessas condições, entendo que o trabalho em Comissão, com a presença de um magistrado também de Primeira Instância, se faz absolutamente necessário.

A Comissão de Orçamento precisará de um técnico, de um magistrado que se habilite e que trabalhe bem com números, e de um magistrado de Segunda Instância para trabalhar em Brasília. Há inúmeros direitos paralisados para serem percebidos e precisamos começar agora fazer esse trabalho, antes que o novo presidente chegue e tenha sua administração inviabilizada por falta de dinheiro. Seja eu ou outro colega. Na presidência não se pode trabalhar individualmente, não se pode decidir individualmente, até por que estamos dentro de uma Instituição e não em uma empresa privada. Nós não temos patrão, mas temos hierarquia. Devemos respeitar a posição hierárquica, mas de forma nenhuma podemos trabalhar de forma individualizada. Era neste sentido que eu tratava da parceria. Há de ser um trabalho em conjunto.

Outro aspecto muito importante é que a vida anda rapidamente. Assim, a universalização de direitos, ou seja, do ativo e aposentado, nos força a buscar os nossos orçamentos, porque friso, o ativo de hoje

é o aposentado de amanhã. A questão monetária não pode ser deixada ao largo para aqueles que, pela lei, tornaram-se inativos ou se aposentaram.

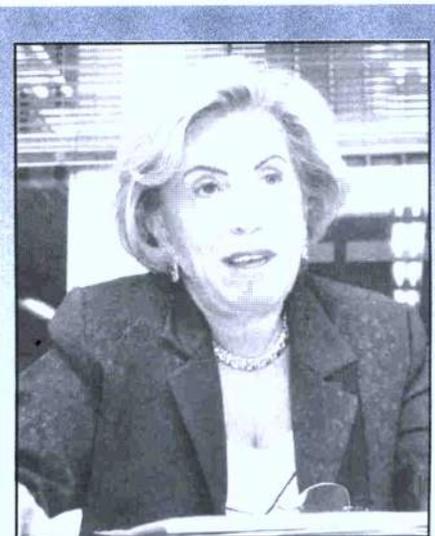
Debate

No que se refere à composição do auxílio à Presidência e Corregedoria e também nas Comissões de Orçamento e Diretrizes Institucionais, como seriam escolhidos estes auxiliares?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – A minha idéia é trabalhar em conjunto com a Amatra. No trabalho junto à Presidência haveria, necessariamente, um juiz de Primeiro Grau. No trabalho junto à vice-presidência administrativa, teríamos um juiz de Segundo Grau tratando com o vice-presidente administrativo. O vice-presidente judicial, a rigor, não precisa de um auxiliar, não vejo a necessidade desta função agora. Ela foi criada em São Paulo, em uma época de inflação galopante e desesperada, e me lembro de ter feito 22 greves num dia só. Começava-se às seis horas da manhã e saía-se do Tribunal à meia-noite. Era uma época em que a presença de um vice-judicial se mostrava extremamente necessária. Com a edição do Plano Real, nós entramos numa fase de estabilização, e, a rigor as greves pararam. Como presidente da Seção Especializada, eu substituo, em seus impedimentos, o vice-judicial. A função do vice-presidente judicial é instruir feitos coletivos de todas as naturezas e greves. Então, esta pessoa realmente não precisa de auxiliar. Já a Corregedoria precisa de um juiz auxiliar e ficará a cargo deste corregedor escolher um auxiliar de Primeiro ou Segundo Grau. Entendo que deva ser de Segundo Grau, até por que é uma função de correção, e o juiz de Primeiro Grau pode se sentir constrangido com um colega também de Primeiro Grau levantando alguns aspectos. Agora, junto à presidência, acredito talvez vá precisar de dois.

Para a escolha, deverá ser feita uma listagem com os nomes, com verificação da experiência e vivência dos juízes e realizar tratativas com a Amatra. Afinal, é fundamental trabalharmos juntos. O mundo contemporâneo exige trabalho conjunto, unido. Essa não pode ser uma decisão só do presidente.

Juntamente com a publicação das listas de pendências na cidade de Santos,



não se deveria publicar as quantidades de sentenças prolatadas, acordos realizados, enfim, todas as atividades jurisdicionais a fim de que a análise fosse global? Porque o juiz às vezes tem 100 sentenças atrasadas, outro tem 800, outro tem 20 atrasadas. Não deveria haver uma mudança no critério dessa divulgação?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Não tenho a menor dúvida. Aí entra a Comissão de Informática com juiz de Primeiro Grau. Aconteceu comigo. Tenho uma manifestação no Tribunal, que pedi que fosse publicada no Diário Oficial, porque havia um relatório absolutamente equivocado, onde constava que eu teria quase 400 sentenças atrasadas. Tive que fazer um levantamento, um a um, e provar que eu não tinha nenhuma. Processos coletivos meus eram zero. Processos individuais, mandados de segurança, rescisórias, habeas corpus, e de outras naturezas, umas declaratórias, uma ação civil pública em grau de recurso que por alguma razão passava lá pela especializada (tinha que ter um motivo especial), eu tive que fazer levantamento um a um, provar que não tinha nenhum processo no passivo. Salvo aqueles que estavam em andamento, que eu já tinha visto a liminar ou delegado. Soube também de outros dois casos. Um, de uma juíza que diziam ter 70 sentenças atrasadas, e na realidade não possuía nenhuma. E o outro, mais grave, de outra juíza, que estava trabalhando em Mauá, que teria 80 sentenças atrasadas, e na realidade era zero, nenhuma. Isso a prejudicou sobremaneira, pois ela acabou não sendo promovida. Quando eu soube, já era tarde. Então, esta questão da publicação é algo muito sério, que pode transtornar a vida de um juiz e por esta razão acho que a Comissão de Informática deveria ter a presença de um juiz de Primeiro Grau. Mas já está sendo modificado, e isso devo dizer que a atual presidência reconhecendo o equívoco passou a corrigi-lo, determinando modificações.

A Sra. entende que seria necessária a fixação de critérios objetivos para promoção por merecimento? Quais seriam estes critérios?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Produtividade, sem ➤

➤ sombra de dúvida. Mas o que é a produtividade? Nós, que fomos juízes de Junta e somos concursados, às vezes temos uma pauta de processos de conhecimento maravilhosa e outra de execução tenebrosa. Isso é muito sério, até porque aquela história do “ganha e não leva”, também é algo que milita contra nós. O que falam contra a Justiça? Que ela é morosa. É nada! Nós damos as sentenças! É que São Paulo é um verdadeiro caos para execução. O juiz direciona sua execução para uma pequena empresa na zona sul que já fechou as portas e agora está na zona leste. Para encontrar esta empresa leva-se dois, três anos. Isso deve ser visto com muita cautela. No tempo em que eu era corregedora, nós instituímos a famosa “Swat”. Era um grupo que hoje está um pouco disperso, mas que, levantando critérios especialmente de execução, ia até determinadas Juntas e desenvolvia o trabalho. Certa vez, a “Swat”, com oito pessoas, apanhou uma Junta em estado absolutamente precário e ficou meses até dar condições ao titular de desenvolver um trabalho sério e compatível. Isso acho muito importante. Existe também o critério político. Nós não somos como outras regiões que tem 30 ou 40 juízes. Nós temos mais de 200. Há de se ampliar o trabalho conjunto, fazendo um serviço de ponte de ligação. É preciso ter o critério de produtividade, tanto na parte de conhecimento como na execução, acima de qualquer coisa. Este é um critério válido. São Paulo tem peculiaridades, quem quiser trabalhar muito, escolhe esta cidade. Certa vez, disseram-me sobre um critério que, se um juiz tiver 15 sentenças atrasadas, ele não poderá substituir no Tribunal. Não é bem isso. Às vezes, tira-se 15 sentenças em um fim de semana. É preciso ter critérios mais concretos, mais palpáveis. Quando ele atinge 50 ou 70 já se percebe que está perdendo o controle. Mas 15 ou 20 não representa isso. É muito difícil se manter zerado numa cidade como a nossa. Quem viveu na Primeira Instância, sabe.

Há um critério que, para substituir no Tribunal o primeiro quinto é insuficiente. Então, se estabeleceu, no Órgão Especial, há dois ou três anos, convocar pelos dois quintos. Se todos estiverem substituindo, fica a cargo do presidente chamar quem ele quiser, como tem acontecido ultimamente. Meu ponto de vista é que não se pode estabelecer um número fixo de processos, mas os dois quintos (2/5) devem ser observados, senão perde-se qualquer referência e entra-se num critério altamente político, incompatível com a nossa Instituição.

Qual a possibilidade de manutenção de auxiliares permanentes nas Varas do Trabalho em São Paulo?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Não sei se nesse momento nós temos um número compatível de juízes substitutos para termos o auxiliar permanente. Deve-se levar em conta as férias, eventuais doenças e diferenças de produtividade. Isso nem sempre significa que o de menor pro-



ductividade seja menos capaz do que aquele que tem uma alta produtividade. Entram todos estes fatores que citei, além de cursos, licenças etc.

Qual a opinião da Sra. a respeito da eleição direta para a direção dos tribunais, que está sendo discutida na reforma do Judiciário?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Isso tem que vir sob forma de lei. Nós não podemos decidir, de um momento para outro, que todos vão votar. Olhando por um aspecto positivo, me parece altamente democrático, já que todos opinariam. Entretanto, ela também, a eleição, se mostra bastante política. Depende de política e de se ficar trabalhando. Nesse caso, somos candidatos naturais, os quatro mais antigos. É uma disputa democrática e não uma eleição de “vida ou morte”. E se for eleita vou buscar apoio daqueles que concorreram comigo, para que trabalhemos em prol da Instituição. E me coloco à inteira disposição no caso de um de meus concorrentes ser o vencedor. Não se pode, entretanto, haver formas menos democráticas de votação, como o voto patrulhado. Afinal, voto de juiz é voto de qualidade. Aqui só há cabeças pensantes, até porque para passar no concurso é muito difícil, ainda mais em São Paulo. Acima de qualquer coisa, vindo a lei, é saudável que todos votem. Depois desta conduta da Amatra, de buscar contato dos candidatos com a 1ª instância, vejo mais aspectos benéficos do que negativos.

O Jornal Magistratura & Trabalho trouxe uma reportagem que mostra que na 3ª Região parte do Órgão Especial é eleita. O Regimento Interno foi reformulado e parte do órgão passou a ser eleito por juízes de Segunda Instância. A Sra. seria favorável a uma revisão deste porte em São Paulo?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Eu tenho enviado ao presidente o meu ponto de vista a respeito desse assunto. O Regimento Interno deve sofrer reformulações, especialmente no que se refere ao Órgão Especial e ao Tribunal Pleno. Por exemplo: o merecimento de juiz que vai de Primeiro para Segundo Grau é algo vital. Não é uma decisão para ser tomada

por apenas 19 juízes, mas sim pelo Tribunal Pleno. Alterar com a vida das pessoas é algo muito sério. Há muitos colegas que estão na lista por merecimento, mas que por serem pessoas mais introvertidas, mais fechadas, acabam não sendo promovidas. Se tivermos mais cabeças votando e decidindo do que apenas 19, o colega terá muito mais acesso. Esta, para mim, é uma questão primordial. Afinal, quando o Pleno se reúne? Exclusivamente uma vez a cada dois anos para votar no presidente, vice-presidente, vice-judicial e corregedor. Isso vai contra o que estou explanando aqui, pois falo de trabalho conjunto, de evitar problemas, de pontes de ligação, de comissões institucionais, comissões internas, comissões de informática. Para que qualquer idéia funcione bem, deve-se ter humildade para adotá-la.

Sobre a pergunta: o Tribunal adota a questão da antigüidade. Considero-o um bom critério, mas que pode ser melhorado. Deve-se levar em conta a vivência e experiência dos mais antigos. Mas os próprios pares decidirem quem fará parte do órgão é algo que pode ser bom ou muito perigoso. Por isso, deve ser muito bem pensado. Uma situação como essa na Terceira Região é algo que pode ser transformado em critério político, no sentido de pessoas se unirem para “trazer” um amigo. Não se pode adotar critérios deste tipo, aleatoriamente.

Sobre a nomeação do diretor de secretaria, que é feita por indicação do presidente do Tribunal, sem que haja um acerto regimental neste sentido. A Sra. concorda que seja por indicação do presidente? Faria modificação nesse procedimento?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Desde os idos dos anos 70, quando entrei na Justiça, diretor e juiz são corpo e alma, quem trabalhou em Vara sabe. Ou eles trabalham juntos ou a coisa não funciona. Pode-se ter um excelente diretor, mas se ele não se afina com o juiz, a coisa não vai. Então, deve haver uma escolha pessoal do juiz. O critério é consuetudinário, costumeiro. Se já houve modificações, nada como definir então de vez: um assento regimental iria muito bem. O juiz determina as ações e o diretor tem que

captar o pensamento do juiz. É a mesma coisa que um juiz substituto entrar para uma Vara e numa execução ter entendimento diverso. O diretor de secretaria até pode ter o entendimento diverso do juiz titular, mas deve adotar, necessariamente, obrigatoriamente, o entendimento do juiz titular. Os dois precisam estar muito entrosados, com confiança absoluta do juiz. É dele que deve partir a nomeação.

Qual é o posicionamento da Sra. a respeito do quinto constitucional? Ele deve ser mantido?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – A respeito do quinto constitucional, creio que o juiz deve subordinar-se à lei. O quinto constitucional, tanto da Advocacia quanto do MP está na Constituição e, portanto, há que ser respeitado. É evidente que quando os classistas foram extintos e o MP entrou com ação buscando elevar o quinto para o terço – que primeiro esteve com o ministro Moreira Alves e depois com a ministra Ellen Grace – várias vezes nós fomos a Brasília. Levei um ofício assinado por todos os Regionais do Brasil e avisei que estávamos com 21 vagas e o Tribunal acéfalo. Ela se comprometeu a julgar e, 15 dias depois, o fez e esta questão do terço e do quinto ficou definida. Acho que isso foi muito bom, pois estávamos correndo um risco muito sério. Não podemos esquecer que o ministro Sepúlveda Pertence é oriundo do MP e tem um processo similar. O julgamento da ministra Ellen, que foi correto, é uma equação matemática. Afinal, um quinto é um quinto. Esta parte há de ser observada e cumprida, pois está na Constituição.

Que tipo de apoio a Sra. forneceria para a atualização legislativa, material para atualização, uma assinatura da revista da Anamatra para cada uma das Varas, internet, CLT comentada?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – A Internet é uma forma muito econômica de se fazer isso. Eu não só me empenharia, como exigiria que todas as modificações de lei e novidades fossem para a internet. Mas no caso da CLT, há determinados momentos em que se precisa realmente do “livrinho”. É imprescindível que cada Vara receba uma vez ao ano uma edição atualizada. A respeito de leis novas e material de doutrina, acho que deve ser inserido na Informática, até porque estamos no terceiro milênio. Assim também é a Constituição. Ela deve estar na Informática, mas cada Vara deve ter um exemplar. Então são dois livros imprescindíveis, que devem ser enviados: CLT e Constituição Federal. Com relação à assinatura da Anamatra, se for viável, com um preço muito compatível não teria dúvida em assinar, pois a Anamatra está fazendo um belo papel.

Nós temos uma Escola de Magistratura que não funciona direito, porque há um regulamento e ela não funciona de acordo com a previsão. Inclusive a Amatra não tem assento em sua direção ➤

➤ **e outros juízes que deveriam participar também não participam. A Escola não é aceita em discussões feitas fora de São Paulo, como ocorreu no Congresso de Santa Catarina. Na verdade, São Paulo não tem Escola de Magistratura reconhecida como tal. Gostaria de saber se a Sra. tem em seu programa de trabalho alguma coisa a esse respeito?**

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Sim. No regulamento há algumas coisas às quais a Amatra não tem assento. O regulamento, apesar de não estar sendo cumprido, existe. Portanto, a questão é dar efetividade a ele. A carta de propostas que fiz era uma carta-padrão. Numa segunda carta quero atacar bem os pontos técnicos, inclusive a Escola da Magistratura, a questão da Informática e da Publicação, que pode deixar um juiz em situação difícil, além da questão do orçamento que para mim é vital. Enfim, são aspectos técnicos que pretendo enviar a todos nesta segunda carta, da mesma forma que fiz na primeira, porém de forma objetiva e técnica. Tratarei deste assunto e creio que ele deva ser trabalhado em conjunto. Não podemos deixar de opinar, afinal, somos a maior região em número de processos e somos o maior Tribunal do país. Então, há de se dar efetividade ao regulamento, e, se estiver desatualizado, que sofra mudanças.

Sobre a produtividade, a questão da Execução também deve ser observada. No caso do juiz substituto, cada dia está em uma Vara diferente. O critério de promoção de juiz substituto para juiz titular por merecimento será objetivo ou não?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Sim, tem que ser assim. Como nós vamos decidir se um juiz é produtivo ou não? Trabalhou quatro anos consecutivos e, por acaso, teve um único mês de férias todos os anos. Aí tem outro colega que usufruiu de todas as férias, de licenças – claro, tem que se observar se houver um problema de saúde grave – mas, nem sempre as condições são estas. Se um juiz prolatou mil sentenças em 4 anos e outro prolatou 4 mil, isso deve ser analisado. Minha opinião é a seguinte: bateu na casa dos 50, corre. Corre porque a vara começou a perder completamente o sentido. É como eu disse: 15 processos se resolvem num final de semana; 20 é um pouco mais difícil e 50 perde-se o pé. A produtividade de um juiz substituto realmente vai ficar limitada ao processo de conhecimento, por falta de outro critério mais objetivo. Nós não somos perfeitos e iremos até onde for possível.

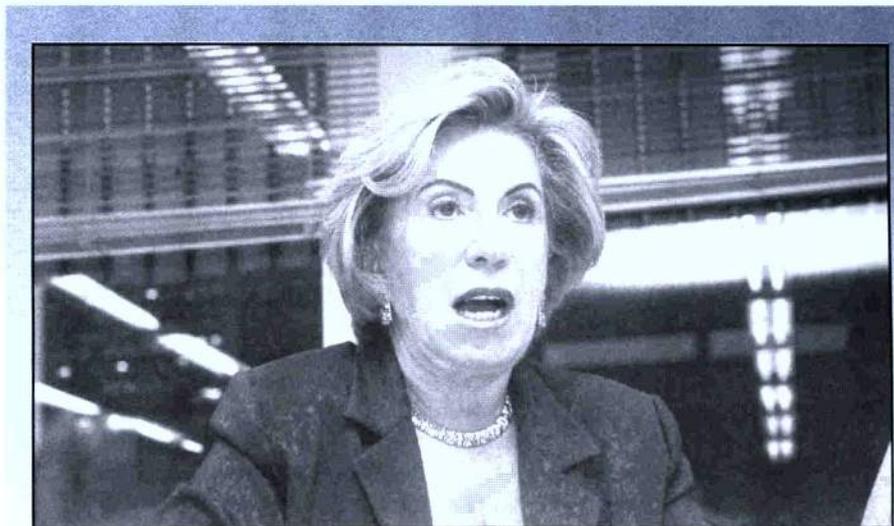
Com relação à lista sêxtupla elaborada pela OAB, na qual constam dois ex-classistas, o que a Sra. pensa a respeito da presença deles? Há alguma objeção?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Objeção pessoal não há. Enquanto existiu a representação classista, eu sempre os respeitei profundamente. Não estava escrito que eles eram juízes temporários? Nos cumpre respeitá-los. Quando foi extinto, terminou. Não é proibido que eles

se candidatem. Mas, da mesma forma como se respeitava esta questão institucional, há que se respeitar o dispositivo que diz como deverá ser escolhido o advogado para fins constitucionais da advocacia. E o dispositivo diz: notável saber jurídico e dez anos de advocacia. Observados estes dois pressupostos, me parece lícito que disputassem.

Nesta atual gestão foi criada a Ouvidoria. Qual sua posição a respeito? Se a Sra. for eleita presidente do Tribunal, vai mantê-la, aprimorá-la ou extingui-la?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Não pretendo extingui-la, nem mantê-la do jeito que está. Penso que precisa ser estudada uma forma de aprimorar. O que observo no TST é que o ministro Francisco Fausto criou restrições à Ouvidoria, estando ela sujeita a regras bastante severas. Considerando que comungo do pensamento do ministro, acho que os fatos não podem ser relatados anonimamente. Quem faz a denúncia deve se identificar. E covardia e omissão são dois adjetivos que não fazem parte do meu vocabulário. Quem faz tem que se identificar. Admiro



muito o ministro Almir Pazzianotto e me reputo sua amiga, mas devo dizer que a Ouvidoria estava um pouco solta. Talvez por ser o começo e não ter parâmetro. Toda essa questão deve ser bastante restrita e bastante cuidada.

Como a Sra. vê a greve dos funcionários que estão paralisados há mais de um mês?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – A greve neste caso deve ser feita mesmo. Se bem que, agora, ela está na reta final. Uma vez terminado isso, temos que voltar à toda para o trabalho, pois temos obrigações com os jurisdicionados, e a greve está se estendendo muito. Anteriormente, eu não aprovava a greve no Judiciário. Devo até dizer para vocês que, no meu tempo, inúmeras vezes fui contra. Mas acho que a situação chegou a um ponto sem solução. Nosso caso ainda é mais grave, pois os funcionários ainda tiveram aquele plano quadrienal, o salário aumentou 100%, então receberam 25% ao ano e

assim sucessivamente até completar os 100%. Na Magistratura é mais grave, pois faz anos que o salário está igualzinho. Eu já não olho mais, já sei o que vem. Nas condições em que se encontravam, os funcionários realmente não tiveram outra alternativa a não ser apelar para a força e, embora tenhamos obrigações cívicas, pois tratamos com a vida do povo, não houve mais jeito. Mas terminada, acho que temos que voltar com todo empenho e o mais rápido possível.

O que a Sra. acha das sessões do Órgão Especial serem públicas e do fim do voto secreto?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Acho ótimo. Quem vota tem que ter a coragem de dar o seu voto. Num dia desses, fiquei altamente preocupada com o voto de uma determinada juíza, pois eu estava votando a favor dela e podia ser mal interpretada, a ponto de me levantar e abrir meu voto para cinco colegas. Já faz dois anos que a sessão é pública, e o voto não precisa ser secreto. A não ser quando se tratar de um caso como inquérito administrativo: aí até para preservação do pró-

vantava a questão do elemento confiança. Até a lei chegar, isso era perfeitamente possível. Sua chegada serviu como um divisor de águas. Da mesma forma que eu disse do dispositivo constitucional, quando existia o juiz temporário, que sempre respeitei, disfarçado ou não, não se deve permitir o nepotismo. Antes, eu achava que não havia problema. Falava-se muito desta questão da fidedignidade, da confiança, da pessoa técnica. Afinal, muitas vezes pode ser seu marido, seu filho e ter competência técnica. Mas depois da edição da lei, acho que não pode mais ser adotado. Porque ou damos o exemplo ou “lei, ora lei”. Esta é a minha opinião.

Esta pergunta veio da nossa diretoria da Baixada Santista. Tem sido uma praxe do Tribunal manter os juízes substitutos que residem na Baixada Santista para auxiliarem nas Varas da região. A Senhora pretende continuar com este critério?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Este critério tinha razões econômicas. Foi adotado, penso, no tempo do juiz Floriano. O juiz substituto que trabalhava na Baixada não recebia diária. E muitas vezes a diária supera o salário. Para o juiz substituto, isso é fantástico. Mas, até agora, não sei se este critério tem se revelado equivocado ou discriminatório. Se não for discriminatório, não vejo porque mudar por razões econômicas. É um caso semelhante ao da revista da Anamatra. Não é mais fácil economizar? Digamos que o juiz substituto vá ter uma perda. Ele não vai. Ele entrou para ganhar o salário dele e se está em sua cidade, não tem nenhum prejuízo. Se não houver equívoco, nenhuma discriminação, não vejo porque não mantê-lo. É um critério econômico! Esse é um dinheiro de custeio. Existem dois tipos de dinheiro, o dinheiro de pessoal e o dinheiro de custeio, que são completamente diferentes. O dinheiro de pessoal não pode ser mexido em nenhum tostão. Já no orçamento de custeio, muitas vezes você pode remanejar alguma coisa – criteriosamente –, algumas vezes até para se pagar as diferenças. Se puder ser mantido este critério, eu manteria sim, por razões econômicas. Se houver alguma discriminação, ela será estudada no ato. Mas talvez haja uma sobra de dinheiro para questões mais importantes da coletividade.

Há preocupações quando se formulam requerimentos e não há resposta, o que poderia ser modificado. Requerimento não deferido é um requerimento que fica na gaveta. Haverá alguma solução para este problema?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – A solução é juiz tratar com juiz. O requerimento vai ser dirigido diretamente ao colega e não mais ao funcionário. O colega, por sua vez, traz para o juiz presidente, que despachará de imediato. Não será engavetado. Eu posso assumir este compromisso com os senhores. Mas a mecânica é esta. O juiz vai tratar com o juiz, e terá o seu requerimento imediatamente despachado.

► **Qual seria a sua posição a respeito da autonomia do juiz para definir a pauta das audiências, considerando-se as discussões sobre a supressão das audiências às sextas-feiras?**

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Entendo que os dias úteis vão de segunda a sexta-feira. A supressão de uma sexta-feira vai depender da produtividade de cada juiz. Pode-se chegar no juiz e dizer o seguinte: coloque uma pauta normal na sexta-feira, quando a pauta dele, mesmo que seja uma audiência una, ou mesmo que seja dividida, bipartida ou tripartida, mas que seja breve, ágil e eficaz. Como se pode mexer na autonomia de um juiz? De outra parte, acho que a Corregedoria terá obrigação de olhar para um juiz. Tentei bastante isso e obtive grande produtividade na minha época. A regra estanque não existe. O juiz tem que ter autonomia na sua pauta, desde que tenha responsabilidade. Ele deve olhar a pauta do outro. Em São Paulo, uma pauta de 2 a 3 meses para primeira audiência, especialmente se for una, está muito boa. Especialmente se for una. Mas quando se tem uma pauta para um ano (como já ocorreu aqui), casos de se entrar em uma Vara e ver um processo que era de 1999 e estava para 2001. Então era algo inaceitável, que milita contra aqueles que trabalham. O povo e a mídia pegarão a exceção. Uma vez escrevi umas cinco ou seis cartas, para que uma revista corrigisse uma informação errônea. Ela disse que um processo demorava três anos. Mostrei-lhes que um processo, com começo, meio e fim, aqui em São Paulo não passava, em média, de 300 dias. Sabe o que eu consegui? Uma notinha minúscula. Então, acho que isso é da responsabilidade de cada juiz. Ele deve ter autonomia da pauta, mas deve olhar para o lado e ver se existe uma diferença muito grande entre a sua produção e a dos outros. Deve haver lazer, mas compatível com o seu trabalho. Autonomia para todo mundo não é possível, por isso existe a Corregedoria na Instituição: todos somos passíveis de erros.

Como a Sra. vai tratar a questão dos provimentos?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Vou fazer algumas revisões. Respeitosamente, entendo que cada presidente tem que colocar em prática a sua forma de trabalho, pelo menos aquela que ele julga compatível para o melhor desenvolvimento da Instituição. Eu, por exemplo, digo que não conseguirei trabalhar de outra forma que não seja em equipe. Outras pessoas, no entanto, entendem que deva se desenvolver um trabalho único. Respeito isso, mas algumas coisas modificarei.

Já que a Sra. tem ido a Brasília, como estão os projetos de criação das novas Varas e conclusão do prédio do TRT?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Sobre o prédio posso dizer que o dinheiro está chegando. Doutor Francisco tem tempo ainda de dar uma iniciada no prédio. Algo que me preocupa é resgatar a imagem da Segunda Região, criteriosamen-

te. Vou tocar com todas as minhas forças, com todas as minhas possibilidades, mas quero esclarecer que terei equipes de fora para fiscalizar, porque o Juiz presidente é o ordenador das despesas, que responde pelo crime de responsabilidade fiscal. Então preciso estar devidamente assessorada, e assino publicamente. Essa é uma luta na qual tenho me empenhado muito nos últimos 2 anos. A devolução desse prédio foi uma das maiores decepções da minha vida funcional. Presenciei enchentes nos prédios do centro, vasos sanitários regurgitando, ratos saindo pelos ralos e os juizes de calças arregaçadas, retirando processos de lá. Senti uma tremenda revolta de ver o prédio ser devolvido, por falta de orçamento. Nós poderíamos ter movimentado a população, mobilizado os sindicatos, colocado gente para tomar conta do prédio, para evitar invasões. Poderíamos ter conclamado a população e todos os sindicatos, fossem eles de profissionais ou patronais a manter uma vigilância. Foi uma luta ferrenha. No primeiro dia de administração do Dr. Francisco fomos à Brasília, na Caixa Econômica e no Banco do Brasil. Foi uma luta ciclópica. O TCU atuou virtualmente contra, os de-



putados têm uma verdadeira aversão pela Justiça do Trabalho de São Paulo. E nós não fazemos aquele trabalho que o pessoal do Norte e Nordeste faz. E é muito diferente o juiz se apresentar no Legislativo. Não podemos ficar divorciados do Legislativo e do Executivo. Posso falar isso de cátedra, pois tenho ido a Brasília. É completamente diferente o juiz chegar no gabinete dos deputados, mostrar seu cartão de magistrado e as portas se abrem. Por isso que digo que temos que trabalhar em conjunto. Afinal, o que o deputado quer? Voto. Ele tem que ver a presença da Instituição. Precisamos de política, no bom sentido. E não adianta dizer que o juiz não é político. O projeto das 22 Varas, dos 22 cargos de juiz, dos 22 cargos de assistentes e 268 cargos funcionais está para passar na plenária da Câmara, passou por todas as comissões e este projeto vai passar no Senado por voto de liderança. Estamos atrás deles, como estamos atrás dos 400 cargos, que também só está dependendo do Senado e da função comissionada para o Tribunal.

Quantos cargos serão destinados às Varas?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Esse é um projeto de 800 e tantos cargos destinados unicamente às varas. 400 e poucos cargos são para o Tribunal. Estes 800 estão vindo para suprir deficiências de anos e anos, de falecimentos, aposentadorias, de gente que pediu demissão. Quando se criou as 10 últimas Varas, por uma falha lamentável de São Paulo, olvidou-se de dotar o projeto adjunto com os competentes funcionários. Agora sim, o projeto é para 22 Varas, 22 juizes, 22 assistentes, 278 funcionários. Esses projetos estão todos mais ou menos no mesmo pé. Tenho muita esperança de que eles saiam este ano. Estamos conseguindo mudar a mentalidade do Legislativo. Terá que ser um trabalho muito empenhado para resgatar São Paulo. Não podemos, por causa de uma exceção, ficar com uma marca pelo que já foi. E vamos ter que cuidar para que este fórum saia o mais rapidamente possível. Penso que em pouco mais de um ano, estaremos no novo prédio.

Como será o contato do Tribunal com a mídia?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Temos que manter contato com a mídia, sim. E não é só a pessoa do presidente. Tudo que tivermos de benéfico, tem que chegar ao conhecimento da mídia, e para isso devemos ter um assessor de imprensa bem relacionado que informe que em tal dia, determinado juiz falará sobre tal assunto. Temos que novamente firmar a imagem da Instituição. É lógico que, em alguns momentos, é a presidência que tem a palavra. O que não pode é se fixar em uma única figura. Tem que ser um contato amplo, para que a Instituição apareça. Considero o contato com a mídia muito importante, para que seja resgatada nossa imagem. Chega de crítica, não é?

A 3ª Região desenvolve um projeto chamado Cidadania e Justiça. Ele permite visitas às escolas, permite que as escolas venham, distribuem cartilhas, divulgam o procedimento dos Tribunais, para que a sociedade entenda o que se faz. O que a senhora pensa deste projeto?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – O projeto me parece excepcionalmente bom. Mas é preciso verificar se ele é viável para São Paulo neste momento. O juiz do Trabalho precisa ficar perto da população. Acima de tudo somos uma justiça social e, portanto, precisamos ficar perto do trabalhador. Não apenas para protegê-lo, mas também para aplicar a lei e também para mostrar-lhe quais são os seus direitos e quais não são. Ele não pode ser somente tutelado. A CLT veio exatamente em decorrência de uma inferioridade jurídica do trabalhador perante o empregador.

Qual sua opinião a respeito das portarias do presidente do Tribunal suspendendo o expediente em pontos facultativos, redesignando as datas das audiências, mas mantendo o julgamento em pauta?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Cada pessoa tem uma opinião. Suspendeu, suspendeu. Se houve a suspensão, deve ser por inteira e não parcial. Respeito profundamente o ponto de vista do presidente, mas divirjo dele.

Sobre o critério da produtividade, o que a senhora acha de agregar a questão da qualidade dos processos, para que não sejam meramente fazedores de sentenças?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Há também as questões de juizes que trabalham loucamente na Execução e na Central de Mandados e não emitem sentenças. Se prolatavam sentenças de Execução, muitas vezes pior que o processo de conhecimento. Acho que isso tem que ser observado nas sentenças de Execução. Mas nem por isso o juiz é menos merecedor. Quanto à questão de qualidade, São Paulo não pode ter o padrão do resto do Brasil. Aqui, infelizmente, se terá que adequar a uma produtividade mais singela. Dar a sentença e não elaborar uma peça jurídica muito especial. Porque, lamentavelmente, não é esta a finalidade da nossa Justiça.

Há uma distorção na remuneração dos estagiários. Muitos são importantes, efetuam trabalhos de responsabilidade, mas acabam deixando as Varas, pois acabam “pagando para trabalhar”. O que a Sra. tem a dizer sobre isso?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – A remuneração do trabalho dos estagiários foi suprimida por absoluta falta de verba. Só o acidente de trabalho é obrigatório. Mas “a priori” é preciso ir a Brasília para ver esta questão do orçamento.

Quais são as suas considerações finais?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Foi extremamente honroso este bate-papo. Discuti as questões colocadas com extrema franqueza e me coloco a disposição para eventuais críticas. O meu gabinete sempre esteve aberto e continuará. Muito obrigado e até uma próxima oportunidade ou, quem sabe, até a presidência. ■

Dora Vaz Treviño

Formada pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Santos, sua cidade natal. Advogou na área trabalhista e cível e foi Procuradora do Estado de São Paulo. Ingressou na Magistratura do Trabalho em 1973. Em 1975 foi promovida a presidente da 9ª JcJ de São Paulo. Em janeiro de 1992 tomou posse como juíza do TRT.

Apresentação

Por força da norma inserida na Loman, após 29 anos e um mês no exercício da função jurisdicional, vejo-me candidata à presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Esse fato, se por um lado me deixa extremamente desvanecida, por outro me preocupa bastante, em função do enorme peso da responsabilidade que o cargo traz a seu ocupante.

Não temo o exercício do cargo, uma vez que a responsabilidade é condição inerente à própria atividade do julgador; porém, o que me deixa muito apreensiva é o desgaste sofrido pela Magistratura Trabalhista, em decorrência de fatos, de todos conhecidos, ocasionados por uma única pessoa e nos quais – até onde se tem notícia – não houve a participação de nenhum outro membro do Judiciário Trabalhista da 2ª Região.

Se anteriormente não manifestei o desejo de ser guindada à posição de presidente da mais alta Corte trabalhista do país, é porque entendi que essa glória é por todos ambicionada, especialmente por aquele que, no curso de suas atribuições jurisdicionais, já percorreu todos os percalços e entraves no curso da longa vida profissional.

Se não amasse esta profissão, já teria me aposentado, visto os 42 anos comprovados de serviços. Forçoso é esclarecer que na Primeira Instância trabalhei durante 18 anos e meio, sendo dois anos e meio como juíza substituta, prestando serviços nos mais diversos juízos trabalhistas como Santos, Campinas, Piracicaba, Jundiá, Curitiba, Ponta Grossa. Fiquei 16 anos na presidência da 9ª Junta de São Paulo, hoje 9ª Vara do Trabalho. Na Segunda Instância, encontro-me desde 1992, há dez anos e meio. Desde 15 de setembro de 2001, exerço a função de vice-presidenta administrativa.

Ao lado das funções judicantes, é prazeroso destacar que fui membro da Amatra nas administrações do juiz Floriano Vaz da Silva e do ministro Vantuil Abdala, quando exerci a função de secretária. Na administração do colega Carlos de Lucca, fui membro do Conselho de Prerrogativas, na qualidade de representante do Tribunal, oportunidade em que auferimos vitórias, quando algum colega teve maculado o seu direito de exercer a função jurisdicional.

Entendo que os juízes que participaram das eleições para presidência e demais cargos administrativos do TRT para a gestão 2002/2004, além de altamente competentes, são pessoas que, pelas atividades exercidas, sabem perfeitamente qual

posição adotar no dia do sufrágio.

Dos atuais 59 membros do TRT, 50 são juízes de carreira que administraram sabiamente os percalços da vida jurisdicional. Os outros nove membros advieram dos membros do Ministério Público do Trabalho e da OAB e temos a sorte de hoje poder dizer que são elementos altamente responsáveis e extremamente importantes para o desenvolvimento das nossas atividades.

A aptidão natural de todos os membros da Segunda Instância do TRT de São Paulo dispensa o empenho de qualquer candidato para obter o voto, já que são altamente qualificados e dotados de discernimento suficiente para separar o joio do trigo. De qualquer forma, está se tornando praxe a apresentação de princípios que o candidato a presidente do TRT possa entender relevantes para a administração da Corte.

Em primeiro lugar, não tenho dúvidas que se impõe resgatar a dignidade da Justiça Trabalhista, especialmente a de São Paulo, em decorrência do doloroso caso do Fórum da Barra Funda. Na ocasião em que ingressei na Magistratura, nos idos anos de 1973, em decorrência de uma coleta realizada pela AMB, perante a população brasileira, foi atribuído ao Judiciário Trabalhista o conceito de 5,5, enquanto aos demais órgãos do Poder Judiciário, como as Justiças Estadual e Federal, foram outorgadas notas bastante inferiores. Diríamos que foram reprovadas, já que o conceito girou em torno de três ou quatro. O exemplo é indiscutivelmente a melhor forma de se resgatar o bom conceito; mas, é indispensável que as virtudes dos membros da Magistratura Trabalhista, bem como dos funcionários que dela participam, sejam proclamados de todas as formas, seja pela imprensa falada, seja pela imprensa escrita, seja no “boca-a-boca” junto à opinião pública.

Conhecedora de que a carga excessiva de processos impede a divulgação dos trabalhos executados, é mister que se batalhe pela ampliação do número de Varas do Trabalho e do número de Turmas da Segunda Instância, para que o julgador não comprometa – como faz hoje – suas horas de lazer para a outorga da prestação jurisdicional.

Como o Judiciário não pode desenvolver sozinho suas atividades, não de se esgotar, exaustivamente, as vias de persuasão junto aos demais poderes da União. Neste aspecto, será relevante o papel do Tribunal Superior do Trabalho, que ajudará o Tribunal da 2ª Região numa demonstração comparativa entre o número

de processos recebidos pelas Varas do Trabalho da 2ª região e a dotação orçamentária a ela destinada. Pondere-se que esta é substancialmente inferior àquela destinada a outros Tribunais Regionais, que não possuem os mesmos encargos que temos. Num primeiro lance, convém destacar que deste Regional se constituíram outros três. Os juízes aposentados desses Tribunais desmembrados – incluindo os classistas, bem como os funcionários jubilados anteriormente ao desmembramento – têm os proventos de aposentadoria pagos pelo Tribunal do Trabalho de São Paulo. Só por isso, já há de observar a demanda caudalosa de numerário.

O atual Projeto de Lei alterando o número de Varas do Trabalho na 2ª Região impõe empenho perante o Legislativo. Todavia, também devem ser objeto de empenho dois Projetos de Lei de elaboração do atual presidente do Tribunal, objetivando o provimento de cerca de mil cargos, posto que é notória a carência de servidores na Região.

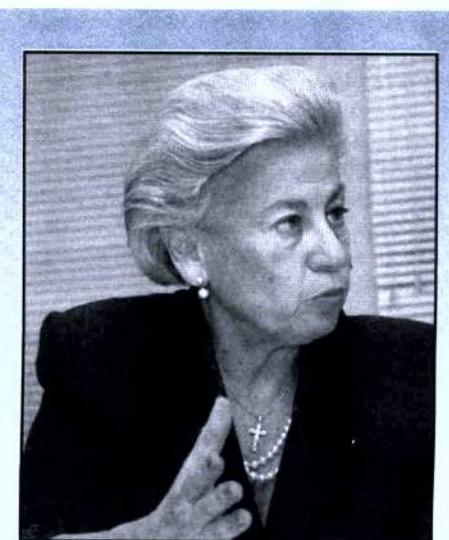
No que toca à Escola da Magistratura, mister faz-se cumprir o que dispõe o regimento interno do TRT, no sentido de que esse importante órgão tenha uma direção composta por cinco juízes, bem como pelo Presidente da Amatra II.

Nesta altura, impõe esclarecer que o Regimento Interno do Tribunal é uma verdadeira colcha de retalhos, dadas as inúmeras alterações por que passou desde a sua elaboração nos idos de 1996.

A indiscutível centralização de poderes nele observada, impõe meticulosa alteração através de competente Comissão de Regimento. Voltando à Escola de Magistratura, é nossa idéia realizar cursos, visando ao aperfeiçoamento do magistrado do Trabalho, ponderando-se que a Escola Paulista de Magistratura obteve grau de excelência outorgado pelo Ministério da Educação, o que lhe dá o direito de proporcionar a juízes e interessados a obtenção de grau em curso de especialização e, se não me engano, até mesmo no grau de mestrado e doutorado devidamente reconhecidos pelo MEC.

Têm sido objeto de críticas os erros crassos de português realizados por magistrados, bem como muito se critica o comportamento profissional e social de muitos julgadores. À Escola de Magistratura caberá desenvolver aulas abrangendo tais motivações, em conjunto com a Amatra.

Uma coisa que sempre me preocupou na Segunda Região é a falta de critério para avaliar a promoção a um grau superi-



or por merecimento. Muitos colegas ultimamente vêm sendo guindados à promoção pelo simples critério de produtividade, que, embora seja importante, não pode ser o único utilizado para avaliar o magistrado.

Para que a administração se aproxime do jurisdicionado, bem como da Primeira Instância, há a idéia de se transferir o gabinete de despacho para a Primeira Instância, não apenas em São Paulo, mas nas outras quatro sub-regiões. Esse contato deverá se realizar pelo menos uma vez por mês.

Um outro aspecto importante é a integração dos membros da administração, sendo nossa idéia a realização de uma reunião semanal para que cada um dos membros da administração justifique e divulgue aos demais membros suas atividades. Essa integração da administração há de se dar também com o Órgão Especial, a quem se dará ciência de todas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

É nossa idéia estabelecer um dia na semana para que sejam atendidas postulações de caráter não urgente, advindas de juízes de Primeiro Grau e de funcionários, sendo certo que as portas à Amatra se encontrarão sempre abertas.

Ainda no que toca ao desenvolvimento pessoal do magistrado, sabedores de que a remuneração obtida nem sempre é suficiente à aquisição de livros e revistas especializadas, temos a idéia de realizar uma ponte entre a Primeira Instância e a biblioteca do Tribunal.

O término e instalação do prédio da Barra Funda é inquestionavelmente uma das prioridades, uma vez que a Primeira Instância de São Paulo está notoriamente mal instalada. Também é objeto de análise a instalação de Varas do Trabalho regionais distritais em locais onde haja concentração de empresas, a fim de levar a prestação jurisdicional mais próxima ao jurisdicionado.

Uma outra situação importante é destacar a convocação de juízes de Primeiro Grau para substituir na Segunda Instância. Há de ser mantido o atual critério de eleição dos dois quintos da lista de antiguidade, observando-se não apenas a antiguidade do colega, mas também o critério de merecimento. ➤

► Temos a idéia de instalar Varas do Trabalho especializadas como as de execução, especializadas em processos trabalhistas de empresa sob concordata ou falida, em menores, pretendendo-se ainda a fixação de uma Vara especializada na propositura prévia de conciliação.

Essas idéias e outras que por certo advirão do encontro com os colegas serão objeto de criteriosa análise.

Debate

Duas perguntas sobre funcionários. A primeira: a Sra. concorda que todos os cargos devam ser ocupados por membros do quadro de carreira, acabando com a livre nomeação?

Juíza Dora Vaz Treviño – Isso é uma coisa complicada, pois são cargos de confiança. Muitas vezes, há alguém em quem você confia mais do que noutra, mas, em tese, devem ser todos de carreira, como, aliás, é a tendência hoje: a de se indicar para os cargos de confiança pessoas do quadro de funcionários.

A outra é: existem alguns cargos no Tribunal que são muito específicos. A Sra. concorda que essas especializações para esses cargos de confiança devam ter concursos próprios como requisitos específicos, como os cargos de economistas e assim sucessivamente?

Juíza Dora Vaz Treviño – Isso depende do Legislativo, porque com as novas leis do funcionário público - as Leis 8.112 e 9.527, somadas àquela que veio à lume recentemente - os cargos foram fixados não em função da atividade profissional de cada um, mas sim com nomes genéricos como analista e técnico judiciário. E não existe efetivamente um concurso para economista ou para outros cargos. Não existe concurso para médico ou nutricionista do Tribunal. Seria muito bom que assim fosse, mas a alteração da lei é algo complicado. O Tribunal andou criando muitos cargos que não podia, em 1993 e 1996. Agora, nós tivemos que reconsiderar muitos deles. Tivemos que restaurá-los, e isso é uma situação dolorosa para nós. É importante que haja o economista, que sejam habilitados aqueles que estejam aptos a exercer essa função, que é muito importante para nós, bem como a de médico e auxiliares.

No Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais os juízes colocaram no Regimento Interno que a designação do cargo de diretor de secretaria deve ser feita por uma indicação do juiz da Vara. A Sra. concorda com tal alteração?

Juíza Dora Vaz Treviño - Eu concordo sim, aliás, isso está na CLT. Mas nos meus 18 anos de Primeira Instância, nunca consegui indicar meu diretor. Para conseguir o funcionário que eu queria para tal cargo decorreram vários anos: fui, em novembro de 75, para a 9ª Junta, mesmo assim, ainda continuei com o mesmo diretor durante três ou quatro anos. Era uma bagunça! Quando cheguei lá, não havia processos dentro do arquivo, estava tudo fora e exposto: disse ele que não dava



tempo, mas agora vai ter que dar; retruquei. Há de funcionar assim: a parte, solicita o processo e o funcionário há de devolvê-lo à gaveta. Foi um trabalho insano. Naquela época não havia esse princípio, que eu entendo muito salutar, de diretor e juiz trabalharem em conjunto. Então, o trabalho de secretaria que também é de responsabilidade do juiz, como corregedor nato, tem que ser feito por alguém em quem ele efetivamente confie. Esse princípio, que está na CLT, deve ser mantido e pode até ser inserido no regimento, pra se consolidar.

Há uma pergunta que foi feita nos dois outros debates, e aparece novamente, relativa à nomeação dos juízes substitutos. Na 15.ª Região foi feita uma comissão mista, formada por juízes do Tribunal, de Primeira Instância e juízes indicados pela Amatra para regulamentar as indicações de juízes substitutos nas varas. A Sra. concordaria com a formação de uma comissão nos mesmos moldes para fazer uma regulamentação que viesse a compor o Regimento Interno, com critérios objetivos de nomeação de juízes substitutos? Só para justificar a pergunta, o que surge normalmente é que existem juízes agraciados com varas mais leves, outros são agraciados com outras menos leves, substituições interrompidas abruptamente, sem justificativa. Enfim, que houvesse uma regulamentação da nomeação dos juízes substitutos de uma forma que desse tranqüilidade a todos esses colegas que ainda são substitutos.

Juíza Dora Vaz Treviño – Eu parto do princípio de que quanto mais se regula alguma coisa, mais complica o sistema. Não que eu seja contrária. Isso sempre aconteceu, desde as prisas eras em que eu comeci a trabalhar, eu vi que estava sempre em juntas pesadíssimas, e outros que sempre estavam no que a gente chamava “no recreio”, ganhando diárias maravilhosas, enquanto você só “dava no couro”. Será que isso não ocorre por falta de observação do presidente? Se o presidente está presente, ele observa isso. Acho que o presidente do Tribunal tem condição de avaliar as melhores indicações. Eu sou totalmente contra qualquer forma de protecionismo.

Os juízes devem ter acesso à lista de antiguidade?

Juíza Dora Vaz Treviño – Acho que a Primeira Instância tem o direito de ficar a par desse rodízio e isso pode ser feito através da Amatra. Julgo isso importante, para que as injustiças sejam sanadas. Minha proposta era que o presidente do Tribunal mudasse a sistemática: cada vara terá dois juízes, o titular e o auxiliar. Não precisa ser para todas as varas, porque algumas não precisam. Afé só estabelecer um critério básico: varas a partir de 2.000 processos. Talvez não dê para fazer isso 100%, mas não tem importância, nos casos excepcionais o Tribunal remaneja. Cada vara poderia ter um auxiliar permanente.

Quantos substitutos existem?

Juíza Dora Vaz Treviño – Hoje, o quadro é de 139 substitutos. Número que é um razoável, visto que, na minha época, ele era equivalente a oitenta por cento do quadro de titulares. Quando foram criadas, as Segundas de Cotia e de Mogi das Cruzes, não foram criados os cargos de juízes substitutos. Em função disto, nós temos apenas 139 substitutos.

Então a sua pretensão já cairia por terra, pois é necessário ter um para um, e nós não temos. Em segundo lugar, o quadro de substitutos hoje está defasado. Nós não conseguimos atualizar. Atualmente, temos 114 juízes substitutos e estamos com 16 vagas - no caso 17, e com a 8ª. Vara - para promoção. Portanto, estamos com uma defasagem de 33 ou 34 cargos. Recentemente foi realizado um concurso e me parece que 9 tomarão posse. Eu sou meio contra desviar juiz para fazer função de assessoramento, porque você está reduzindo o número de juízes do rodízio. Agora se o presidente manda um determinado funcionário para fazer esse sistema de rodízio, que deveria ser honesto, eu acho que tem que ser correto. Se o presidente dá as coordenadas e não é obedecido, então é preciso tomar providências. Talvez a proposta da comissão da 15ª, que eu não conheço, seja mais justa do que ter um juiz substituto fixo, sempre na mesma Vara. Eu preciso analisar. Não que o fixo não seja importante. Porque aí o juiz auxiliar está a par dos processos que existem naquela Vara; combina com o colega o pe-

ríodo de férias. Isso nunca me ocorreu, mas prometo que, estando à frente da questão, analisarei. Talvez a comissão seja uma forma democrática, sempre, logicamente, supervisionada por um juiz, que é a quem compete a supervisão geral.

Temos a questão da publicação das sentenças em atraso. Juntamente com essa publicação de sentença em atraso, não deveria ser publicada toda a atividade jurisdicional do juiz, quantas sentenças ele prolatou, quantas audiências ele fez?

Juíza Dora Vaz Treviño – E também quantas ele extinguiu sem julgamento do mérito. A gente sabe que há colegas que, quando a empresa não é encontrada, dá para o reclamante cinco dias para localizar a empresa. Qual é o operário que tem cinco dias para procurar a empresa? Afé, decreta a extinção. Então, o juiz eliminou um processo, que, no entanto, voltará para outro colega. Tem de ser observada a qualidade dos serviços. Sobre a avaliação de merecimento, proferir sentença não é o único ato na vida do juiz. Outro dia, um colega nosso para proferir um julgamento, ficou o final de semana todo trabalhando em cima dele. São várias as situações, que devem ser analisadas em conjunto. Não se analisa a desenvoltura de um juiz pelo número de sentenças; isso é um equívoco.

Qual a opinião da Sra. a respeito do quinto constitucional?

Juíza Dora Vaz Treviño – O quinto existe desde 1968. Até aquele ano, o número de juízes no Tribunal era de sete. Em 1968 foram criados mais quatro cargos e, simultaneamente, foi criado o quinto constitucional. Desses quatro cargos criados, dois foram para o MP e dois para a OAB, nenhum para a Magistratura de Carreira. Lembro-me de uma ocasião, falando com o Dr. Fasanelli, ele afirmou: “isso é um absurdo, um monte de vagas da magistratura que são preenchidas sem concurso”. Mas eu, sinceramente, vou falar uma coisa que pode desagradar a vocês. Eu acho que, quando advêm do quinto gente competente, eles trazem contribuições maravilhosas para nós. A gente vê juízes encastelados, dentro do seu gabinete, o uso do cachimbo faz a boca torta. O quinto oxigena e agita o pensamento de cada um. Por isso, eu não sou contra o quinto, não.

Quais são suas considerações finais?

Juíza Dora Vaz Treviño – As considerações são estas: sou amiga de todos e estou aberta a críticas e sugestões. Penso que os senhores já perceberam que sempre que precisarem de mim estou à disposição, tendo ou não razão. Errar é humano e nós juízes não fugimos à regra.

Então, não tenho esse princípio de que sou de ferro. A pessoa mais velha é mais tranqüila, mais ponderada. Já fui também muito estabana, mas a idade traz esse equilíbrio e possibilita uma maior compreensão. Quando um colega tem um problema, eu procuro primeiro entender o que acontece e depois tento resolver. ■

A Lei nº 10.474/02

A Lei nº 10.474/02 não representa a definitiva redenção da Magistratura em termos de retribuição. Como qualquer categoria profissional, enquanto a moeda for alvo da corrosão inflacionária estaremos perseguindo a melhoria de nossa remuneração. E esse papel será sempre das entidades representativas da Magistratura.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Há algumas semanas, li mensagem na lista de discussão da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) em que um juiz de Direito do Distrito Federal qualificou de “*estelionato do governo FHC, com a participação da cúpula do STF*” o então Projeto de Lei nº 6879/02, que redefinia a remuneração da Magistratura da União. Para começar, quero confessar-me co-autor da trama apontada pelo colega. Participei, desde o início, da urdidura. Na condição de presidente da Anamatra, redigi, juntamente com outros colegas de diretoria e da Ajufe (Associação dos Juizes Federais do Brasil) o texto básico do que viria a ser o projeto do STF.

Rêu confesso, passo a defender-me. Estelionato, como todos sabem, configura-se quando alguém obtém, para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, nos exatos termos do conhecido artigo 171 do Código Penal.

Fundamenta a acusação o argumento de que a lei, embora traga prejuízo para os juizes da União, servirá de fator inibidor da ação organizada da Magistratura, levada a crer nos aspectos supostamente benéficos da norma. Ledo engano. Pretendo provar que, antes de qualquer prejuízo, a Lei nº 10.474/02, em que se converteu o projeto sobredito, traz benefícios até há pouco inimagináveis e representa uma das maiores conquistas da Magistratura brasileira, nos últimos anos.

Breve esboço histórico

A fixação de uma política remuneratória clara sempre foi legítima aspiração da Magistratura. Figura como ponto de pauta de assembleias e reuniões de qualquer entidade associativa, há décadas.

Temos convivido, entretanto, com situação diversa: vencimento básico fixado em patamar irrisório (R\$ 454,43, para os ministros do STF), ao qual foram sendo acrescentados, ao longo dos anos, os chamados penduricalhos, os quais, por sua precariedade, embaçam a retribuição dos juizes e configuram situação, para dizer o mínimo, constrangedora.

Em fevereiro de 1995, por força de resolução do STF, tivemos a chamada par-

cela autônoma de equivalência ampliada para R\$ 6.536,74 (ministro do STF). O novo padrão remuneratório serviu de lenitivo para a aflitiva situação vivida à época. Mas por muito pouco tempo. Já em fevereiro de 1997 realizávamos o “Dia Nacional por Cidadania e Justiça”, denunciando, entre outras coisas, a defasagem experimentada por nossos vencimentos após dois anos de estagnação, em que pese a inflação oficial, no mesmo período, beirar os 30%.

Em junho de 1998, a Emenda Constitucional nº 19 impôs a fixação, por lei de iniciativa dos Presidentes da República, do Senado, da Câmara dos Deputados e do STF, do teto dos subsídios, válido para todo o serviço público. Inicialmente comemorado pelo seu caráter moralizador, o teto remuneratório revelou-se um grande engodo. Logo ficou evidenciada a inviabilidade política de sua fixação.

Um dia antes da promulgação da Emenda 19, em 3 de junho, fora publicada a Lei nº 9.655, que, entre outros aspectos (como o chamado “cinquinho”), instituiu o abono a ser pago aos magistrados, calculado a partir de janeiro de 1998 e até a definição do novo valor da remuneração. Devemos a aprovação desta lei ao empenho da juíza Beatriz de Lima Pereira, então presidente da Anamatra.

Mas o teto não foi fixado. Sem ele, nada de abono. Em protesto, realizamos, em março de 1999, a “Semana de Mobilização em Defesa do Judiciário”, desta feita com o apoio dos advogados e membros do Ministério Público.

Nenhum resultado prático decorreu da iniciativa. Por isso os juizes brasileiros, representados no Conselho da AMB, examinando proposição da Anamatra, em agosto de 1999, resolveram aprovar indicativo de greve, caso o quadro não sofresse alteração. Em setembro do mesmo ano foi impetrado o mandado de segurança em que se postulava a agregação do chamado auxílio-moradia, percebido pelos parlamentares, à parcela autônoma de equivalência, paga à Magistratura da União.

A inércia do Supremo Tribunal Federal e do governo conduziu os juizes federais e trabalhistas a fixarem o dia 28 de fevereiro de 2000 como data do início da inédita paralisação da Magistratura da União. Nesse clima, realizou-se o XVI Congresso dos Magistra-

dos Brasileiros, em setembro de 1999.

Iniciado o ano de 2000, assembleias em todas as Regiões respaldaram a posição da diretoria da Anamatra, à frente o presidente Gustavo Tadeu Alkmim, no sentido de ser deflagrada a greve. Foi quando, no último dia do prazo, um domingo, o ministro Nelson Jobim, relator do “mandado de segurança do auxílio-moradia” concedeu liminar, ampliando em R\$ 3.000,00 a remuneração dos ministros do STF, com repercussão para toda a carreira da Magistratura. A decisão determinou a suspensão da paralisação, corroborada pelos magistrados brasileiros, em assembleias realizadas nos dias 28 de fevereiro e 1º de março.

Importantíssima vitória dos juizes brasileiros, foi a liminar que conferiu alguma dignidade à nossa remuneração nos dois anos que se seguiram.

É bem verdade que, desde 1997, a Anamatra e algumas Amatras vinham obtendo resultado positivo em ações judiciais nas quais se postulava a integração do percentual de 11,98%, decorrente da conversão da URV em reais, em março de 1994. Mas, por razões óbvias, não se observou a necessária uniformidade entre as diversas regiões, em face das marchas e contramarchas naturais nos processos judiciais. No curso do ano 2001, obtivemos significativas vitórias no Superior Tribunal de Justiça e, principalmente, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o que permitiu fosse assegurado o pagamento da URV em todas os Estados, exceto São Paulo e Mato Grosso do Sul (já em 2002 os colegas da 2ª Região asseguraram a incorporação dos 11,98% a sua remuneração).

As conquistas representadas pela integração do auxílio-moradia e pela incorporação da URV, já o sabíamos, estavam revestidas de evidente precariedade. E isso ficou muito claro quando o STF decidiu que, ao contrário dos servidores, os magistrados da União tinham limitado a fevereiro de 1995 o direito à percepção dos 11,98% da URV.

Depois, quando percebemos que, levado a julgamento o mandado de segurança do auxílio-moradia (que era a nossa pretensão até junho de 2001), seríamos derrotados. O fato é que não tínhamos a maioria no Supremo Tribunal Federal para tornar definitiva a ampliação da parcela autônoma de equivalência.

Foi aí que decidimos investir no projeto de lei. Um projeto de dois ou três artigos, que resolvesse o problema.

Em reunião do Conselho de Representantes da Anamatra, realizada em Goiás, em junho de 2001, deliberou-se pela elaboração do projeto, que teria o texto aprovado e o envio autorizado na reunião subsequente, em Cuiabá, após consultas realizadas nas regiões, pelas Amatras.

Não seriam poucas as dificuldades.

Convencendo o STF

Definida a estratégia de ação, deparamo-nos com o primeiro obstáculo: convencer os integrantes do Supremo Tribunal Federal a enviarem projeto de lei, reajustando a sua própria remuneração. Tarefa hercúlea. Primeiro, em face da notória aversão dos integrantes do STF a qualquer medida que implique em ampliação da própria retribuição. Depois, porque a Corte já deliberara no sentido de que os artigos 37, XI, e 39, § 4º, da Constituição, bem assim o artigo 29 da EC nº 19/98, não eram auto-aplicáveis, carecendo da lei que fixaria o teto da remuneração.

Elaboramos parecer circunstanciado, sustentando, em suma, que enquanto não for providenciada a lei que fixe o teto da remuneração no serviço público permanece intacta a iniciativa do Supremo para as leis que tratam da remuneração da Magistratura da União.

Também redigimos sugestão de projeto de lei, fulcrada no propósito de simplificar o quadro da retribuição, ampliando o valor do vencimento básico, eliminando a parcela autônoma de equivalência, recuperando o abono previsto na Lei nº 9655/98 e preservando o adicional por tempo de serviço. Propusemos, inicialmente, a fixação do vencimento do ministro do STF em R\$ 16.000,00, aos quais seria acrescido o adicional por tempo de serviço.

A negociação foi intensa, nos últimos meses. Reuniões com os membros do STF e do Executivo foram constantes e, entre a Anamatra e a Ajufe, diários. Finalmente, em 24 de abril, o STF resolveu enviar o projeto de lei, com texto que contemplava todas as aspirações da Magistratura, exceto no que respeita ao valor, aspecto em que fomos atendidos parcialmente. Não logramos arrancar do governo valor superior a R\$ 17.172,00, já incluído o

➤ adicional por tempo de serviço. Mas, mesmo este valor, representará um avanço que merece ser comemorado efusivamente.

No início de maio, o ministro Marco Aurélio, presidente do STF, convidou os presidentes das associações nacionais para uma reunião. Na ocasião, informou que, embora tivesse ficado vencido quanto à iniciativa da Corte para o projeto de lei, cuidaria de remetê-lo à Câmara o quanto antes e trabalharia por sua célere aprovação.

Reposição das perdas

Primeiro, porque haverá reposição integral das perdas havidas. Com efeito, a inflação acumulada (INPC) de fevereiro de 1995 a maio de 2002 não chega a 80%, enquanto que os patamares fixados pelo projeto ampliam em até 97,39% os valores praticados em fevereiro de 1995 (que permaneceram os mesmos até fevereiro de 2000).

Aumento real

Logo, com a lei estaremos conquistando aumento real. Ainda que sejam levados em conta todos os valores hoje recebidos pela Magistratura, a ampliação será significativa. Considerando-se aqueles que recebem apenas o auxílio-moradia, o reajuste vai de 11,72% (STF) a 31,4% (juízes substitutos). Já os juízes que tiveram os 11,98% (URV) incorporados à remuneração terão reajuste que vai de 5,22% (TRT) a 17,34% (juízes substitutos). Não custa esclarecer que tais percentuais já levam em conta o reajuste de 3,5% dado pelo governo aos servidores da União.

Consolidando as conquistas de caráter precário

Já mencionei que, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, não lograríamos êxito em apreciação pela Corte, seja do mandado de segurança do auxílio-moradia, seja das ações que tratam da URV.

Pois bem. O projeto consolida, expressamente, os valores que foram agregados à nossa remuneração ao longo dos últimos sete anos. Com isso, não poderá haver mais qualquer discussão quanto aos valores recebidos. Claro que o que recebemos de janeiro de 1998 em diante será descontado do abono a ser pago. Nem poderia ser diferente.

Ressuscitando o abono

O abono, previsto na Lei nº 9.655/98, estava praticamente perdido. Porque o pressuposto do seu pagamento era a fixação do valor do teto, politicamente inviável. O projeto transfere para a lei que dele decorrerá o novo referencial.

Se o abono será a diferença entre o novo valor da remuneração e aquele percebido a partir de janeiro de 1998, neste último serão consideradas as parcelas agregadas, por decisão judicial ou administrativa. Aqui, um esclarecimento: o propósito desta

passagem do projeto é equiparar a situação de todos os magistrados. Não importará quando começaram a receber o auxílio-moradia e a URV. Os de mesmos nível e antiguidade terão remuneração igual a partir da sanção da lei. E o abono compensará o que uns ganharam mais que outro (por exemplo, uns receberam valores atrasados da URV, outros não). Muito justo.

Além disso, o valor total do abono será, em qualquer hipótese, muito significativo. Durante vinte e quatro meses, prazo de pagamento do abono, a partir de janeiro de 2003, teremos a retribuição praticamente dobrada. E teremos o prazo de dois anos para cuidar do futuro da remuneração da Magistratura.

Salvando o adicional por tempo de serviço

Outro aspecto de grande relevância foi termos assegurado a manutenção do adicional por tempo de serviço, único diferencial remuneratório decorrente da antiguidade e, sem dúvida, grande estímulo na carreira.

Como é sabido, a EC nº 19/98, ao prescrever o teto remuneratório nele incluiu o adicional. Vínhamos trabalhando para alterar o texto constitucional, pela via da emenda. Agora, o projeto resguarda o seu recebimento.

Reduzindo a diferença entre os níveis da Magistratura

Outra antiga aspiração da Magistratura, o escalonamento de cinco por cento entre a remuneração dos diversos níveis da Magistratura torna-se realidade. Se avançáramos em 1998, com a redução para 5% entre a remuneração dos ministros do STF e os membros dos Tribunais Superiores, agora estendemos a mesma diferença para toda a carreira, em evidente benefício dos que estão nos patamares iniciais.

Moralizando a remuneração no Poder Judiciário

Por último, mas não menos importante, o projeto elimina o despropósito de servidores, especialmente diretores de Secretaria, perceberem remuneração superior à dos juízes a que estão subordinados. No artigo 3º, veda-se a possibilidade de que a retribuição total de servidor, incluídos os valores recebidos pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ultrapasse a do magistrado a que está vinculado.

Tramitação no Congresso

O projeto de lei foi enviado à Câmara dos Deputados no dia 28 de maio, havendo tomado o número 6.879/02. A partir daí, os esforços da Anamatra foram na direção de serem obtidas as assinaturas dos líderes partidários para o pedido de urgên-

cia. Em apenas uma semana, conseguimos a adesão dos principais partidos (PMDB, PFL, PSDB, PT e PSB).

No dia 11 de junho fomos recebidos pelo presidente da Câmara, a quem fizemos a entrega do requerimento de urgência. Disse-nos o presidente Aécio Neves que, uma vez desobstruída a pauta da Câmara, com a votação da Medida Provisória do salário mínimo, o pedido de urgência será apreciado e, em seguida, o próprio projeto. Nesse meio tempo, escolhemos os parlamentares que seriam os relatores, representando as Comissões de Trabalho, de Finanças e de Constituição e Justiça, respectivamente os deputados José Múcio (PSDB-PE), Edinho Bez (PMDB-SC) e Mendes Ribeiro (PMDB-RS). A todos eles entregamos pareceres elaborados na própria Anamatra.

Finalmente, no dia 18 de junho, houve condições para a votação da MP do salário mínimo. Desobstruída a pauta, foram votados e aprovados vários pedidos de urgência para projetos versando sobre remuneração do serviço público. Antes de todos, o nosso. Ato contínuo, o PL nº 6.879/02 foi aprovado, por unanimidade.

Para aprovar o projeto no Senado, antes do recesso parlamentar, até por imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, precisaríamos realizar verdadeira façanha. Sabíamos que a semana de 24 a 28 de junho seria marcada pelo esvaziamento do Congresso (São João, jogo do Brasil). Impunha-se a votação no Senado nos dias 19 ou 20 de junho, portanto. Adotamos o mesmo procedimento levado a efeito na Câmara. No mesmo dia 18 de junho, conseguimos recolher as assinaturas de todos os senadores líderes partidários para o pedido de urgência. O projeto sequer chegara ao Senado. Ainda assim logramos pleno êxito.

No dia 19 de junho, logo cedo, estávamos reunidos na Secretaria Geral do Senado. Aguardávamos ansiosos a chegada do projeto naquela Casa, sem o que o pedido de urgência não poderia ser apreciado. Aberta a sessão, às 10 horas, foi o projeto recebido na Secretaria. Na Câmara Alta tomou o número 62/02. Contatamos o presidente da Comissão de Constituição e Justiça, para que designasse relator, sendo escolhido o senador Romero Jucá (PSDB-RR). Fizemos a entrega do parecer que elaboráramos ao relator designado. Em pouco mais de uma hora, o pedido de urgência foi aprovado e, em seguida, o PL nº 62/02. Estava feito. Em 72 horas aprováramos o projeto de lei nas duas Casas do Congresso Nacional. Talvez fato único na história republicana.

Faltava a sanção. Alguns procedimentos prévios não puderam ser agilizados, razão pela qual não ocorreu a sanção na mesma semana. Entramos em contato com a Assessoria da Presidência da Re-

pública que nos revelou o interesse de realização de solenidade para marcar o ato. Ficou reservado o dia 27 de junho, às 17:30h. Claro que os dias que antecederam a sanção foram marcados por boatos sobre vetos, especialmente do artigo que prevê o abono.

Em 27 de junho, na hora marcada, estávamos todos lá. Diretores da Anamatra e presidentes de quase todas as entidades regionais. O presidente ingressou na sala e, em poucos minutos, nossa lei estava sancionada. Foi aplaudido, cumprimentou um a um os presentes, e foi embora. Estava encerrada a solenidade. Éramos vitoriosos e comemoramos.

No dia seguinte, 28 de junho, foi publicada a Lei nº 10.474/02. Seus efeitos serão observados a partir de 1º de junho, com a ampliação imediata dos vencimentos. Já o abono, como visto, será pago a partir de janeiro de 2003.

Da saída do projeto do Supremo Tribunal Federal à publicação da lei passaram-se exatos trinta dias. Poucos poderiam acreditar nessa possibilidade. Mas a nossa determinação, o trabalho incansável e o apoio decidido de muitos, entre os quais destaca-se o ministro Nelson Jobim, forjaram as condições para que tudo desse certo.

Concluindo

Obviamente, a Lei nº 10.474/02 não representa a definitiva redenção da Magistratura em termos de retribuição. Como qualquer categoria profissional, enquanto a moeda for alvo da corrosão inflacionária estaremos perseguindo a melhoria de nossa remuneração. E esse papel será sempre das entidades representativas da Magistratura.

Ainda assim, por todas as razões até aqui enumeradas, a publicação da nova lei configura expressiva conquista dos juízes brasileiros, bem como a afirmação definitiva de suas associações de classe. Nunca participamos de forma tão direta na produção de norma destinada à regulação de nossa remuneração. Também não há precedentes de, em uma única lei, sermos contemplados em tantas aspirações.

Por isso, é tempo de comemorar. Também de velar para que a lei não sofra distorções interpretativas que possam desmoralizá-la e determinar o retorno ao caótico tempo dos penduricalhos, da pulverização de ações e requerimentos administrativos, da precariedade, da regionalização de critérios de retribuição.

A realidade de hoje foi construída pela força da unidade da Magistratura. Pelo acúmulo de iniciativas dos últimos anos. Que tenhamos a mesma unidade para desfrutar, com comedimento e tranqüilidade, a nossa conquista. ■

.....

*Hugo Cavalcanti Melo Filho
é juiz presidente da 2ª Vara do Trabalho de
Paulista (PE) e presidente da Anamatra.*

LUCIANA CARLA CORRÊA BERTOCCO

Orientação Jurisprudencial no TRT da 2ª Região, promulgação da Emenda Constitucional 37, nova lei dispendo sobre a remuneração da Magistratura, regulamentação de profissões.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA

1 Resoluções Administrativas 05 e 06, de 12 de junho de 2002, instituíram os dois primeiros verbetes de **Orientação Jurisprudencial** no âmbito do **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, assim redigidos:

- Execução trabalhista definitiva. Cumprimento da decisão. O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora.
- Transação extrajudicial — planos de incentivo à demissão voluntária. Não importa em quitação genérica e ilimitada do contrato de trabalho, o pagamento de importância convencionada a título de incentivo à demissão voluntária de empregado, mas apenas aos títulos mencionados expressamente no TRCT, como se extrai do disposto no artigo 477, § 2º, da CLT, não se configurando, pois, ofensa ao artigo 1030 do Código Civil Brasileiro.

2 No dia 12 de junho de 2002, o Congresso Nacional promulgou a **Emenda Constitucional 37**, que alterou os artigos 100 e 156 da Constituição Federal e acrescentou os artigos 84 a 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Na mesma semana, contudo, já surgiu a Emenda 38, de restrito âmbito de aplicação (normas sobre a carreira dos policiais militares do Estado de Rondônia, oriundos da época que a região compunha mero Território Federal). A Emenda 37, no bojo da polêmica prorrogação da cobrança da CPMF e de novos contornos sobre o ISS, aproveitou para definir, enfim, o que se deve entender por crédito de “pequeno valor”, mencionado no art. 100, para dispensa da via sacra do precatório. O valor é de quarenta salários mínimos, exceto para os Municípios, que se atêm a trinta salários mínimos, diz o novo art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, donde podemos extrair duas conclusões: a) o valor é efetivamente pequeno; b) o Constituinte continua a usar o salário mínimo como indexador, nada obstante a referência feita no art. 7º, IV, da própria Constituição Federal de 1988.

3 Conforme amplamente divulgado nas últimas semanas, há nova lei a dispor sobre a remuneração da **Magistratura da União**, que inclui a carreira trabalhista. Trata-se da Lei 10474, de 27 de junho de 2002.

4 A Lei nº 7394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da profissão do **técnico em radiologia**, foi ligeiramente reformada pela Lei 10508, de 10 de julho de 2002, a respeito dos cursos que lhes são exigidos. No mesmo dia, a Lei 10507 criou uma nova profissão regulamentada, relativa aos **agentes comunitários da saúde**, sem prejuízo do fomento do voluntariado nesta esfera de atuação. ■

..... ■
*Homero Batista Mateus da Silva
é juiz do Trabalho substituto da 2ª Região.*

Juiz da Amatra II é campeão em atletismo e natação



Mais um campeão surgiu dentre os associados da Amatra II, desta vez nos “III Jogos Nacionais da Magistratura”, evento realizado entre os dias 3 e 7 de julho, em Maceió (AL), pela AMB (Associação dos Magistrados

Brasileiros). Competindo nas modalidades de atletismo e natação, o colega Wassily Buchalowicz, juiz substituto, conquistou três medalhas de ouro no atletismo nas categorias 1500 metros rasos, 800 metros rasos e 400 metros rasos, uma medalha de ouro na natação, categoria 50 metros costa e outra de bronze na categoria 100 metros *crawl*. Suas conquistas (quatro medalhas de ouro e uma de bronze) deixaram a Amatra II como 5ª colocada na classificação geral da competição. É com orgulho que parabenizamos o colega! De fato, vem crescendo o destaque da Amatra II nos eventos esportivos, o que é muito gratificante, pois demonstra que os colegas estão conseguindo valorizar o lado pessoal e humano paralelamente



“O campeão, Wassily Buchalowicz, no alto do pódio.”

te à grande carga de trabalho. Parabéns à Amatra II!

Como incentivo, nada melhor do que as palavras do próprio atleta: “Este ano, o evento contou com a participação calorosa de mais de 100 ‘magistrados atletas’, que, em um clima de harmonia e coleguismo, conviveram de forma sadia, integrando juízes e seus familiares, em um conagração único. Conclamo todos os colegas da Amatra da 2ª Região, para que nos próximos jogos tenhamos uma participação mais significativa, trocando experiências e trazendo mais medalhas, alcançando uma posição ainda maior que a já festejada 5ª colocação no ranking geral das associações dos magistrados participantes.” ■

Nove juízes tomam posse na 2ª Região

Aprovados no último concurso público para ingresso na Magistratura do Trabalho da 2ª Região, tomaram posse no dia 17 de julho de 2002 os novos juízes: André Cremonesi, Carlos Roberto Ferraz de Oliveira Silva, Daniel Augusto Gaiotto, Gustavo Filipe Barbosa Garcia, Graziela Evangelista Martins, João Almeida de Lima, Márcia Vasconcellos de Paiva Oliveira, Patrícia Mayra Léo Damasceno, Ronaldo da Silva Callado. Aos novos colegas, parabéns e sejam bem vindos! ■



Noite Árabe

Diferente e irreverente foi a "Noite Árabe", evento social que ocorreu no dia 7 de junho, na sede social da Amatra II. Os colegas presentes, vestidos a caráter, desfrutaram de momentos de grande entrosamento e descontração, dançando ao som das mil e uma noites e degustando excelente cardápio marroquino. ■



Não faltou a apresentação da empolgante dança do ventre. Um sucesso!

Posse na 8ª Vara

Em 22/7 a juíza Magda Cardoso Mateus Silva tomou posse como titular da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo. ■



Agenda social da Amatra II

- 22/8 – Evento social em homenagem aos novos juízes.
- 17 a 19/10 – XVIII Encontro anual de magistrados da 2ª Região
- 17/10 – Coquetel de abertura
- 18/10 – "Lual"
- 19/10 – Almoço de encerramento
- 6/12 – "Festa de Final de Ano"

Muita animação no Meveillón 2002



Sensacional! A tão esperada festa da virada do meio do ano, o Meveillón, realizada no último dia 12 de julho, na Ilha Porchat, em São Vicente, foi um sucesso de público e animação. Com todos, ou melhor, quase todos vestidos de branco, pode-se apreciar o maravilhoso visual do topo da Ilha Porchat numa



noite que, apesar de fria e chuvosa, contou com o comparecimento maciço dos colegas e seus convidados. Não houve mau tempo, "operação comboio" ou distância que impedisse a diversão. Estão todos de para-

béns por terem feito do Meveillón um grande sucesso. Aos colegas da Baixada Santista, grandes anfitriões, meus sinceros agradecimentos. ■



Posse no TRT

No último dia 13 de junho, 14 juízes tomaram posse no Tribunal. São eles: Beatriz de Lima Pereira, Cátia Lungov Fontana, Eduardo de Azevedo Silva, Iara Ramires da Silva de Castro, José Carlos Fogaça, José Roberto Carolino, Lauro

Previatti, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Luiz Carlos Norberto, Luiz Edgar Ferraz de Oliveira, Maria Elisabeth Pinto Ferraz Luz Fasanelli, Mércia Tomazinho, Rafael Edson Pugliese Ribeiro e Wilson Fernandes. ■



.....
Luciana Carla Corrêa Bertocco é juíza do Trabalho substituta da 2ª Região e diretora social da Amatra II.

"Cem Anos de Solidão"

" Só poderei contar os significados desses escritos quando se passarem cem anos desde o nascimento do primeiro da família"

CYNTHIA GOMES ROSA

O avançar da narrativa, prazerosamente, nos consome... Deixamos nos levar na esperança de obtermos a resposta, aquela resposta que a todos nós um dia já atormentou. Queremos atingir o fim, abraçar a conclusão, desmistificar o inexplicável.

Somos — penso eu — entusiasticamente, triturados pelo autor. A cada virada de página, eclode a dissimulação de nossos sentimentos. Findo o capítulo, a aparente aridez da repetição, do quotidiano, evidencia a nossa fonte de inspiração: os sonhos. Por mais simples que sejam, por menor o grau de instrução e de dotação material, somos todos capazes de volatilizar o pior dos sentimentos em atos simples e poéticos, seja emitindo um olhar que vai de encontro à alma de alguém, seja abastecendo de verdadeiro amor os cuidados rotineiros que tomamos para agradar aqueles a quem bem queremos, seja contando a um par de ouvidos abertos uma estória alheia que, no fundo, nos diz respeito...

Como as fábulas que nos foram contadas pelos nossos pais e avós, ao fechar o

livro, mergulhamos no tempo em que nossas sensações não eram "tão elaboradas", muito menos catalogadas entre os inúmeros estereótipos que passamos a lidar logo que "sentimos" que deixamos de ser crianças. A relação do infante com a literatura é de pura magia, como se de um altíssimo trampolim pulasse na nuvem da imaginação, transformando a densidade de todos os sentimentos na leveza de um enorme suspiro. E que suspiro...

A história relata a saga da família Buendía-Iguarian, no isolamento de uma aldeia fictícia, no interior da Colômbia-Macondo.

Durante um século, nasceram alguns "Aurelianos", brotaram uniões, explodiram paixões, praticou-se sexo por amor e por desamor, cristalizaram-se desilusões, morreram heróis ainda "crentes", apesar das malsinadas derrotas, o capitalismo invadiu a aldeia, espalhou-se raiva, os horizontes dos vivos foram sufragados.

A rispidez, a violência e brutalidade impulsionam a marcha da narrativa, ao lado da leveza poética que trouxe a terra chuva de pétalas e fez pessoas subir aos céus...

Gabriel Garcia Márquez nasceu em 1928, na Colômbia, na pequena cidade de Arataca, devastada por uma companhia ianque de bananas, na sua mocidade. Cresceu ao lado de seu avô materno, um coronel da guerra civil no princípio do século. Simpatizante do marxismo, militante de causas sociais, enfim, um humanista engajado que fez transparecer em suas obras sua revolta social e o desprestígio da política "politizada".

Em 21 de outubro de 1982 foi, merecidamente, agraciado com o Prêmio Nobel de Literatura e desde então, a literatura latino-americana conheceu um processo de expansão e reconhecimento internacional que é um dos fenômenos mais interessantes da segunda metade do século XX. Gabriel Garcia Márquez encontra-se no centro deste verdadeiro "boom", que constituiu afinal uma nova vanguarda literária, exterior ao eixo parisiense tradicional. O crítico João de Melo escreveu que o segredo do que foi denominado "realismo fantástico", ou também "realismo mágico" reside na descoberta de uma prática ficcional "simples e simultaneamente

déslumbrada, recorrendo aos grandes temas sociais, sem dúvida, mas envolvendo as realidades descritas numa auréola de sonhos, crenças e rituais lendários que bem podem estar na origem de uma nova mitologia literária." Sobre o assunto, aliás, Gabo, como é conhecido o escritor entre amigos, tem uma frase articulada: "A primeira condição do realismo mágico, como o seu nome indica, é que seja um fato rigorosamente certo, mas que pareça fantástico".

Através da arte literária, Gabriel Garcia Márquez, nos ensina o que diariamente relutamos em nos convencer: é pueril a crença daqueles que pretendem subjugar todos os seus sentimentos à lógica da razão.

Tal como o final de *Cinema Paradiso*, as últimas linhas do livro *Cem Anos de Solidão*, lançado em 1967, nos abandona nas nuvens da imaginação, proporcionando-nos um aliviado suspiro, despido da necessidade de qualquer resposta...

Leitura imperdível e inesquecível. ■

Cynthia Gomes Rosa
é juíza do Trabalho substituta da 2ª Região
e diretora de benefícios da Amatra II.

CIRCULAÇÃO NACIONAL

JORNAL

Magistratura & Trabalho

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

ANO XI - Nº 46 - Julho-Agosto/2002

Amatra II (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - Grande São Paulo e Baixada Santista).
Av. Rio Branco, 285 - 11º and. - 01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 222-7899

Impresso Especial
CTO. 7220361900
ECT/DR/SPM
AMATRA

